



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Ano: 2022, nº 192

Disponibilização: quinta-feira, 08 de setembro de 2022

Publicação: sexta-feira, 09 de setembro de 2022

Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Desembargador Paulo Kiyochi Mori
Presidente

Desembargador Miguel Monico Neto
Vice-Presidente e Corregedor

Lia Maria Araújo Lopes
Diretor-Geral

Avenida Presidente Dutra, nº 1889 - Baixa da União
Porto Velho/RO
CEP: 76805-859

Contato

(69) 3211-2116

dje@tre-ro.jus.br

SUMÁRIO

Presidência	1
Corregedoria	6
Diretoria-Geral	9
Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação	15
Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade	27
7ª Zona Eleitoral	30
8ª Zona Eleitoral	31
9ª Zona Eleitoral	33
11ª Zona Eleitoral	36
12ª Zona Eleitoral	41
19ª Zona Eleitoral	44
21ª Zona Eleitoral	46
29ª Zona Eleitoral	49
Índice de Advogados	54
Índice de Partes	54
Índice de Processos	54

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 363/2022 - PRES/GABPRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições descritas no art. 14 do Regimento Interno deste Tribunal;

CONSIDERANDO a inclusão do projeto "Mesário na Telinha" no rol de Boas Práticas de Gestão do Judiciário pelo CNJ em 2012;

CONSIDERANDO a eleição do projeto "Mesário na Telinha" entre os doze melhores do país no tema "Políticas de Valorização do Mesário" no Fórum Nacional de Chefes de Cartório promovido pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) em 2015;

CONSIDERANDO o art. 14 da Resolução TRE/RO n. 28/2014 que trata do Programa Mesário Voluntário; e

CONSIDERANDO os elementos contidos no Termo de Apresentação de Projeto "Mesário na telinha", que tem como objetivo promover a criação de valores positivos no vínculo do cidadão que participa como mesário nas eleições da Justiça Eleitoral de Rondônia conforme referenciado no processo SEI n. 0001441-52.2022.6.22.8011;

CONSIDERANDO, por fim, neste ano de 2022, os objetivos alavancados pelo movimento "FRENTE de enfrentamento à desinformação e defesa reputacional da Justiça Eleitoral",
RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a realização da 6ª edição do concurso "Mesário na Telinha 2022", com as regras e condições estabelecidas no anexo único desta portaria.

Art. 2º Designar as servidoras e servidores abaixo relacionados para comporem as comissões organizadora e julgadora do concurso de vídeos "Mesário na Telinha" - 6ª edição:

I - Comissão Organizadora:

- a) Cariny Baleeiro Tadiotto Cielo, 11ª Zona Eleitoral;
- b) Érika Rodrigues Ribeiro, CRE;
- c) Ivair Simão de Souza, 29ª Zona Eleitoral;
- d) Valdeliza Cosmo Rodrigues, 9ª Zona Eleitoral.

II Comissão Julgadora:

- a) Diogo Ânderson Lopes e Silva, ASCOM;
- b) Joeser Alvares da Silva, SEAJUR;
- c) Marilene Pereira Ceni, APGOV;
- d) Eliane Possamai Leite, EJE/RO;
- e) Vinícius Brito dos Santos, ASRICO.

Art. 3º As zonas eleitorais atuarão na divulgação do concurso, inclusive com as ações definidas pela comissão organizadora, apoiadas pela Diretoria-Geral (DG).

Parágrafo único. Será conferida às zonas eleitorais as quais pertencerem às ganhadoras e ganhadores classificados em 1º, 2º e 3º lugares no concurso "Mesário na Telinha", menção honrosa, registrada em selos condecorativos.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor nesta data.

(a) Desembargador KIYOCHI MORI

Presidente

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DO CONCURSO MESÁRIO NA TELINHA 2022

6ª EDIÇÃO - Tema: "EU CONFIO NA URNA ELETRÔNICA"

1. INTRODUÇÃO:

1.1. Trata-se da sexta edição do Concurso Mesário na Telinha promovido pela Justiça Eleitoral de Rondônia para as Eleições Gerais 2022 com o tema "Eu confio na urna eletrônica" que homenageará os melhores vídeos produzidos por mesárias, mesários, colaboradoras e colaboradores.

2. DA PARTICIPAÇÃO:

2.1. Podem participar do concurso todas as cidadãs e cidadãos convocados pela Justiça Eleitoral de Rondônia para atuar como mesária, mesário ou apoio logístico nas Eleições Gerais 2022 e que atenderem ao chamamento.

2.2. Entende-se como apoio logístico, para os fins do concurso, as seguintes funções previstas no Sistema na Justiça Eleitoral - ELO: - Auxiliares de serviços eleitorais; - Administrador de locais de votação; Auxiliar de transporte; - Coordenador de acessibilidade; - Escrutinadores; - Auxiliar de escrutínio; - Supervisor de informática; - Técnico de informática; - Técnico em urna eletrônica; - Supervisor de urna eletrônica; - Instrutor, auxiliar de divulgação; - Secretário e membro de junta eleitoral; e - Coletores de justificativa.

3. DAS REGRAS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Estar nomeada ou nomeado como mesária, mesário ou apoio logístico voluntário nas Eleições 2022, no Estado de Rondônia.

3.1.1. Caso a pessoa não atue como mesária, mesário ou apoio logístico, em ao menos um turno das Eleições 2022, por qualquer razão que seja, estará automaticamente desclassificada do concurso.

3.2. Gravar um vídeo para redes sociais, com duração de 1 a 2 (dois) minutos, de livre criação e que guarde relevância com o tema "Eu confio na urna eletrônica".

3.3. Postar o vídeo diretamente na plataforma escolhida, seja ela YouTube, Instagram ou TikTok, em caráter público, utilizando conta própria pessoal na plataforma.

3.2. Os(as) interessados(as) poderão inscrever quantos vídeos quiserem e nas diversas plataformas, conduta que aumenta as chances de vitória; embora concorrerão com apenas um perante à comissão julgadora.

3.3. Para inscrever um vídeo, o(a) interessado(a) deverá, até as 23h59 do dia 06 de novembro de 2022, cumprir as seguintes etapas:

3.3.1. Curtir os perfis oficiais do TRE/RO nas redes sociais: Facebook: Trerondonia; Instagram: tre_rondonia; Twitter: @tre_ro; e YouTube: TRE-RO por meio do perfil informado no item 1 do 3.3.4., situação que será verificada quando do julgamento dos vídeos pela comissão;

3.3.2. Postar o vídeo produzido diretamente na plataforma escolhida - YouTube, Instagram ou TikTok - em caráter público, utilizando a conta pessoal na plataforma;

3.3.3. O registro do nome do vídeo que deverá fazer referência ao concurso Mesário Na Telinha e, ainda, utilizar as 'hashtags' #MesárioNaTelinha2022 e #TRE/RO;

3.3.4. Após a inscrição do vídeo na plataforma escolhida, o(a) concorrente enviará à Justiça Eleitoral, por meio do seguinte endereço de e-mail: mesarionatelinha@tre-ro.jus.br, mensagem eletrônica (e-mail) contendo, no assunto, o nome do vídeo e no corpo da mensagem as seguintes informações:

1. Nome Completo;

2. Telefones de contato;

3. Zona eleitoral onde foi nomeada ou nomeado como mesária, mesário ou apoio logístico voluntário;

4. Nome do Vídeo;

5. Link onde o vídeo pode ser assistido.

3.3.5. Cada vídeo deverá ser inscrito em mensagem única, não sendo permitido informar em um só e-mail mais de um vídeo.

3.3.6. A mensagem de inscrição do vídeo deverá ser recebida pelo serviço de e-mail da Justiça Eleitoral de Rondônia até as 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 06 de novembro de 2022, sexta-feira.

3.3.7. As mensagens enviadas até o horário previsto no item 3.3.6. serão aceitas mesmo se recebidas pelo serviço de e-mail após as 23h59 do dia 06 de novembro de 2022. As enviadas após este horário e data, serão desclassificadas.

3.4. Ao realizar a inscrição, através da mensagem eletrônica, conforme item 3.3 acima, o(a) participante automaticamente concorda com as regras deste concurso.

4. DAS REGRAS DE SELEÇÃO

4.1. A comissão julgadora será formada por servidores da Justiça Eleitoral de Rondônia designados por Portaria da Presidência;

4.2. Todos os vídeos inscritos conforme as regras contidas no item 3 serão analisados pela comissão julgadora;

4.3. A comissão avaliará 04 (quatro) quesitos: 1) Pertinência do tema; 2) Criatividade; 3) Clareza do conteúdo; 4) Qualidade da imagem; e 5) Visibilidade.

4.4. O quesito 5) VISIBILIDADE será julgado pela quantidade de 'Curtidas/Likes' que o vídeo obtiver na plataforma que foi inscrito, verificada no início dos trabalhos de análise e julgamento pela Comissão, sendo registrada em ata.

4.5. Os vídeos serão assistidos pela comissão e os 3 (três) primeiros colocados serão divulgados em dia a ser definido, publicando-se no *site* do TRE de Rondônia: www.tre-ro.jus.br.

4.6. A nota máxima de 100 pontos será dividida entre os quesitos na seguinte proporção:

1. Até 25 pontos para Pertinência do Tema;

2. Até 25 pontos para Criatividade;

3. Até 20 pontos para Clareza do Conteúdo;

4. Até 20 pontos para Qualidade da Imagem;

5. 10, 05 e 02 pontos, respectivamente, para Visibilidade, conferidos aos três vídeos mais curtidos dentre os participantes, sendo 10 para o mais curtido e assim sucessivamente.

4.7. A decisão da Comissão é soberana, possuindo natureza definitiva e terminativa, não cabendo dela recurso;

4.8. Da decisão da Comissão será lavrada em ata.

5. DA PREMIAÇÃO

5.1. Os 3 (três) melhores vídeos, eleitos pela Comissão Julgadora, serão premiado com 1 (um) celular para a primeira/primeiro colocado e 01 (um) *tablet* para a segunda/segundo e terceira /terceiro colocados, cujos modelos, marcas e configurações serão definidos por patrocinador(a).

5.2. Os vídeos vencedores serão premiados em Sessão Solene a ser realizada pela Corte do TRE-RO, em data e hora a ser definida e serão divulgados amplamente nas redes sociais institucionais e junto ao Tribunal Superior Eleitoral.

5.3. Será conferida, às Zonas Eleitorais as quais pertencerem os mesários classificados em 1º, 2º e 3º lugares no concurso do "Mesário na Telinha", menção honrosa, registrada em Certificado.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Ao realizar sua inscrição, a autora ou o autor do vídeo autoriza a exibição do material em quaisquer veículos de comunicação existentes na mídia eletrônica, televisiva, em redes sociais, no Portal da Justiça Eleitoral, ou qualquer outra disponível no futuro, assim como sua utilização para fins editoriais, não se restringindo a limites temporais ou geográficos.

6.2. É de responsabilidade única e exclusiva da autora ou autor do vídeo colher, junto demais participantes do vídeo, autorização de uso de imagem.

6.3. Não haverá, sob qualquer hipótese, o pagamento de cachê pela divulgação da obra ou pela participação nesta.

6.4. A contrapartida pela cessão dos direitos sobre a obra se dará exclusivamente por meio da homenagem prevista neste regulamento.

6.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora com recurso a esta Presidência.

PORTARIA Nº 362/2022 - PRES/GABPRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto na Resolução TRE-RO n. 26, de 13 de junho de 2016, e na Resolução n. 71, de 31 de março de 2009, alterada pela Resolução n. 152, de 6 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a Escala de Plantão Permanente em primeiro e segundo grau na Justiça Eleitoral de Rondônia no período de 11 de setembro a 17 de setembro de 2022, conforme anexo desta portaria.

Art. 2º No âmbito do Tribunal ou nas comarcas com mais de uma zona eleitoral, em caso de afastamento ou impedimento do magistrado plantonista, atuará o juiz subsequente na ordem de designação, sem prejuízo do período em que estiver escalado.

Art. 3º Quando se tratar de comarca de vara única, na hipótese de ausência ou impedimento do juiz plantonista, atuará o juiz substituto designado por ato do Tribunal de Justiça de Rondônia para responder pela respectiva vara.

Art. 4º Na comarca, sede de mais de uma zona eleitoral, não sendo possível a aplicação da regra descrita no art. 2º, será automaticamente aplicada a prevista no artigo 3º desta portaria.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 6 de setembro de 2022.

(a) Desembargador KIYOCHI MORI

Presidente

ANEXO ÚNICO - ESCALA DE PLANTÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL DE RONDÔNIA

2º GRAU (TRE) - MEMBRO DA CORTE ELEITORAL

Juiz WALISSON GONÇALVES CUNHA

1º GRAU (ZONAS ELEITORAIS) - MUNICÍPIO/ZONA ELEITORAL/ MAGISTRADO

ALTA FLORESTA D'OESTE; 17ª Zona Eleitoral; Juíza MIRIA DO NASCIMENTO DE SOUZA;

ALVORADA DO OESTE; 18ª Zona Eleitoral; Juiz LUÍS DELFINO CÉSAR JÚNIOR;

ARIQUEMES; 26ª Zona Eleitoral; Juiz MARCUS VINÍCIUS DOS SANTOS DE OLIVEIRA;

BURITIS; 34ª Zona Eleitoral; Juíza ou Juiz SUBSTITUTO AUTOMÁTICO;

CACOAL; 11ª Zona Eleitoral; Juiz ELSON PEREIRA DE OLIVEIRA BASTOS;

CEREJEIRAS; 16ª Zona Eleitoral; Juíza LIGIANE ZIGIOTTO BENDER;

COLORADO DO OESTE; 8ª Zona Eleitoral; Juíza LUCIANE SANCHES;

COSTA MARQUES; 5ª Zona Eleitoral; Juiz FÁBIO BATISTA DA SILVA;

ESPIGÃO DO OESTE; 12ª Zona Eleitoral; Juiz BRUNO MAGALHÃES RIBEIRO DOS SANTOS;

GUAJARÁ-MIRIM; 1ª Zona Eleitoral; Juiz JAIRES TAVES BARRETO;

JARU; 27ª Zona Eleitoral; Juiz LUÍS MARCELO BATISTA DA SILVA;

JI-PARANÁ; 3ª Zona Eleitoral; Juiz JOSÉ ANTÔNIO BARRETTO;

MACHADINHO DO OESTE; 32ª Zona Eleitoral; Juiz JOSÉ DE OLIVEIRA BARROS FILHO;

OURO PRETO DO OESTE; 28ª Zona Eleitoral; Juiz CARLOS ROBERTO ROSA BURCK;

PIMENTA BUENO; 9ª Zona Eleitoral; Juíza ROBERTA CRISTINA GARCIA MACEDO;

PORTO VELHO; 21ª Zona Eleitoral; Juíza TÂNIA MARA GUIRRO;
ROLIM DE MOURA; 29ª Zona Eleitoral; Juíza CLÁUDIA VIEIRA MACIEL DE SOUSA;
SANTA LUZIA DO OESTE; 19ª Zona Eleitoral; Juíza ANE BRUINJÉ;
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ; 35ª Zona Eleitoral; Juíza KATYANE VIANA LIMA MEIRA;
VILHENA; 4ª Zona Eleitoral; Juíza LILIANE PEGORARO BILHARVA.

TELEFONES - PLANTÃO

JUIZ PLANTONISTA DO TRIBUNAL - (69) 99935-8621

1ª ZONA ELEITORAL - GUAJARÁ-MIRIM - (69) 99978-4153

2ª ZONA ELEITORAL - PORTO VELHO - (69) 99916-3388

3ª ZONA ELEITORAL - JI-PARANÁ - (69) 99924-0907

4ª ZONA ELEITORAL - VILHENA - (69) 99606-5107

5ª ZONA ELEITORAL - COSTA MARQUES - (69) 3651-2324

6ª ZONA ELEITORAL - PORTO VELHO - (69) 99904-0616

7ª ZONA ELEITORAL - ARIQUEMES - (69) 99931-0986

8ª ZONA ELEITORAL - COLORADO DO OESTE - (69) 99945-7146

9ª ZONA ELEITORAL - PIMENTA BUENO - (69) 99953-3953

10ª ZONA ELEITORAL - JARU - (69) 99600-9781

11ª ZONA ELEITORAL - CACOAL - (69) 99909-1381

12ª ZONA ELEITORAL - ESPIGÃO DO OESTE - (69) 99900-0896

13ª ZONA ELEITORAL - OURO PRETO DO OESTE - (69) 99908-1046

15ª ZONA ELEITORAL - ROLIM DE MOURA - (69) 99952-4570

16ª ZONA ELEITORAL - CEREJEIRAS - (69) 99956-5749

17ª ZONA ELEITORAL - ALTA FLORESTA DO OESTE - (69) 99956-5556

18ª ZONA ELEITORAL - ALVORADA DO OESTE - (69) 99979-2775

19ª ZONA ELEITORAL - SANTA LUZIA DO OESTE - (69) 99908-2508

20ª ZONA ELEITORAL - PORTO VELHO - (69) 99294-3967

21ª ZONA ELEITORAL - PORTO VELHO - (69) 99982-5041

25ª ZONA ELEITORAL - ARIQUEMES - (69) 99984-0322

26ª ZONA ELEITORAL - ARIQUEMES - (69) 99921-2355

27ª ZONA ELEITORAL - JARU - (69) 99930-3791

28ª ZONA ELEITORAL - OURO PRETO DO OESTE - (69) 99901-9803

29ª ZONA ELEITORAL - ROLIM DE MOURA - (69) 99915-3083

30ª ZONA ELEITORAL - JI-PARANÁ - (69) 99946-4709

32ª ZONA ELEITORAL - MACHADINHO DO OESTE - (69) 99991-1810

34ª ZONA ELEITORAL - BURITIS - (69) 99605-4420

35ª ZONA ELEITORAL - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - (69) 99928-3012

CORREGEDORIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 19/2022 - CRE/GABCRE

Designa inspeção ordinária na 11ª, 17ª e 19ª Zonas Eleitorais, com sede em Cacoal, Alta Floresta do Oeste e Santa Luzia do Oeste.

O Corregedor Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando o disposto no art. 17, I, do Regimento do Tribunal Regional Eleitoral;

Considerando as disposições da Resolução TSE n. 23.657/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar inspeção de ciclo na 11ª, 17ª e 19ª Zonas Eleitorais, com sede em Cacoal, Alta Floresta do Oeste e Santa Luzia do Oeste.

Art. 2º Designar o período de 07 a 11 de novembro para a realização dos trabalhos a partir das 9 horas.

Art. 3º Estabelecer que durante os trabalhos as atividades cartorárias e os prazos processuais não serão suspensos.

Art. 4º Determinar a expedição de comunicações aos(as) magistrados(as) titulares, ao Ministério Público Eleitoral, à Ordem dos Advogados do Brasil e à Defensoria Pública nos Municípios.

Art. 5º Designar a servidora Andreza de Souza Barbosa para secretariar os trabalhos da inspeção.

Parágrafo único. As unidades da Corregedoria procederão à verificação dos itens referentes às rotinas administrativas e ao cadastro eleitoral.

Art. 6º Determinar a autuação deste expediente como inspeção.

Publique-se.

Porto Velho, data da assinatura eletrônica.

Assinado eletronicamente por:

Desembargador Miguel Monico Neto

Corregedor Regional Eleitoral

PROVIMENTOS

PROVIMENTO Nº 9/2022 - CRE/GABCRE

Altera o Provimento CRE/RO n. 3/2018.

O CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL da Justiça Eleitoral em Rondônia, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de promover ajustes em dispositivos do Provimento CRE/RO 3 /2018, RESOLVE:

Art. 1º O Provimento n. 3/2018 da Corregedoria Regional Eleitoral de Rondônia passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º. As notícias de irregularidade tramitarão inicialmente no sistema do Disque-Eleição 148 ou Aplicativo Pardal.

Art. 7º. Caso a notícia de irregularidade de propaganda possua os indícios mínimos de materialidade, os servidores responsáveis pela fiscalização da propaganda eleitoral deverão efetuar a notificação do beneficiário para retirada, regularização ou manifestação quanto a sua regularidade no prazo legal.

Parágrafo único. No caso de irregularidade grave de propaganda eleitoral e da prática de propaganda manifestamente ilegal, o juízo eleitoral poderá estabelecer prazo específico para regularização ou determinar outra medida que entender cabível.

Art. 8º As intimações destinadas aos partidos, coligações e candidatos serão realizadas, preferencialmente, por meio de mensagens instantâneas (WhatsApp, outros aplicativos), e-mail ou correios, com dados cadastrados no pedido de registro de candidatura ou em petições e procurações arquivadas em Secretaria, devendo constar a precisa identificação da propaganda apontada como irregular.

Parágrafo único. Na hipótese em que o responsável pela propaganda não seja candidato, partido político ou coligação, a intimação será feita por meio de mensagens instantâneas (WhatsApp, outros aplicativos), e-mail ou qualquer outro meio previsto no Código de Processo Civil.

Art. 8º-A. As intimações poderão conter a determinação de que os envolvidos devem abster-se de praticarem a mesma conduta caracterizadora de propaganda eleitoral irregular, sob pena de crime de desobediência, conforme disposto no art. 347 do Código Eleitoral, de imediata remoção/retirada

da propaganda irregular com a consequente apreensão do material, e de remessa da constatação ao Ministério Público Eleitoral, sem prévia e nova intimação para fins de regularização ou retirada.

Art. 9º. Esgotado o prazo estabelecido na notificação e não demonstrada nos autos a regularização da propaganda, o fiscal realizará diligência, certificando se a propaganda foi regularizada, retirada ou se o ato foi suspenso.

§ 1º. Se não houver irregularidade no ato de propaganda eleitoral, o cartório eleitoral fará as anotações necessárias dos fatos observados no sistema pertinente e arquivará eletronicamente a ocorrência.

§ 2º. Se o ato de propaganda averiguado for irregular ou se houver dúvida jurídica quanto a sua regularidade, o cartório autuará a denúncia no PJe na classe NIP (Notícia de Irregularidade na Propaganda Eleitoral) e submeterá a documentação juntada ao Juiz Eleitoral ou a Juíza Eleitoral.

§ 3º. Caso o servidor repute necessário, as notícias de irregularidades poderão ser submetidas a qualquer tempo ao Juiz Eleitoral para apreciação e/ou homologação dos atos praticados.

Art. 9º-A O Termo de Constatação de propaganda irregular elaborado por servidor da Justiça Eleitoral será autuado no sistema PJe, na classe NIP (Notícia de Irregularidade na Propaganda Eleitoral), para juntada da notícia de irregularidade, da notificação de propaganda irregular expedida, da certificação necessária, do acompanhamento das providências efetivadas e realização do encaminhamento ao Ministério Público Eleitoral para adoção da medida legal cabível.

Art. 10

Parágrafo único. Na hipótese de o Promotor Eleitoral entender pela necessidade de ajuizamento de Representação por Propaganda Irregular, o Ministério Público por seus próprios trâmites internos remeterá a notícia à Procuradoria Regional Eleitoral, que é a parte legitimada para propositura das representações nas Eleições Gerais.

Art.10-A. Esgotadas as providências relativas ao poder de polícia no 1º grau de jurisdição, após decisão judicial, o Processo de Notícia de Irregularidade na Propaganda Eleitoral-NIP deverá ser arquivado pelo juízo eleitoral, sem prejuízo de ajuizamento de Representação pela Procuradoria Regional Eleitoral diretamente no Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, sendo vedada a evolução de classe do processo NIP para esta finalidade.

Art. 11

§ 1º. Os bens apreendidos, nos termos do *caput*, ficarão sob a guarda do cartório eleitoral pelo prazo de 30 dias após as eleições, devendo ser adequadamente acondicionados e identificados com a numeração do respectivo processo e o nome das partes envolvidas, o que será certificado nos autos com a indicação do local onde foram armazenados. Findo o prazo mencionado, intimados o candidato ou o partido, poderão ser destinados a órgãos públicos no caso de poderem ser aproveitados, ou, caso não haja interesse, encaminhados para reciclagem a critério do magistrado.

.....
§ 4º. No caso de arquivamento dos autos, deverá ser verificada a destinação dos objetos apreendidos.

§5º. Caso não haja manifestação na decisão de arquivamento quanto a destinação dos objetos apreendidos, será juntada informação do cartório eleitoral submetendo a questão ao magistrado(a).

§6º. Aplicam-se, supletiva e subsidiariamente, as disposições dos Códigos de Processo Civil e de Processo Penal nos procedimentos de recolhimento e apreensão de bens e objetos de propaganda eleitoral irregular.

Art. 11-A. A prática reiterada da propaganda irregular autorizará, desde logo, a retirada do material ilícito pelos fiscais da propaganda, que poderão, sempre que necessário, requisitar o auxílio da força policial e de órgãos públicos da União, Estados e Municípios para efetivar a diligência de remoção ou quaisquer outras permitidas.

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor nesta data.

Publique-se.

Cumpra-se.

Porto Velho, data da assinatura eletrônica.

Assinado eletronicamente

Desembargador Miguel Monico Neto

Corregedor Regional Eleitoral

[ANEXO PROVIMENTO Nº 9_2022.pdf](#)

DIRETORIA-GERAL

PORTARIAS

PORTARIA Nº 285/2022 - PRES/DG/GABDG

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 066/2018, art. 1º, XXXIII; e em conformidade com a Resolução TSE 23.323, de 19/08/2010 e Resolução TRE/RO 08, de 31/05/2007;

RESOLVE:

I. Autorizar, conforme consta no processo SEI nº 0003635-44.2021.6.22.8016, o pagamento de diárias à servidora e aos servidores abaixo discriminados, em virtude de seus deslocamentos a serviço da 16ª ZE Cerejeiras, com a finalidade de realizar treinamento de mesários.

Nome; Função; Destino; Período; Quantidade; Valor Unitário; Adic. Desloc.; Descontos; Total

CÁSSIO RAMOS FÉLIX; Chefe De Cartório Eleitoral; CORUMBIARA - RO; 12/09/2022; 0,3; R\$ 336,00; R\$ 41,37; R\$ 70,63

CÁSSIO RAMOS FÉLIX; Chefe De Cartório Eleitoral; Distrito de Alto Guarajus (CORUMBIARA - RO); 13/09/2022; 0,3; R\$ 336,00; R\$ 41,37; R\$ 70,63

CÁSSIO RAMOS FÉLIX; Chefe De Cartório Eleitoral; Distrito de Rondolândia (CORUMBIARA - RO); 14/09/2022; 0,3; R\$ 336,00; R\$ 41,37; R\$ 70,63

CÁSSIO RAMOS FÉLIX; Chefe De Cartório Eleitoral; Distrito de Vitória da União (CORUMBIARA - RO); 15/09/2022; 0,5; R\$ 336,00; R\$ 41,37; R\$ 126,63

CÁSSIO RAMOS FÉLIX; Chefe De Cartório Eleitoral; PIMENTEIRAS DO OESTE - RO; 16/09/2022; 0,3; R\$ 336,00; R\$ 41,37; R\$ 70,63

CLEVERSON DARCI MARTINS NEGRI; Auxiliar de Cartório; Distrito de Verde Seringal (CORUMBIARA - RO); 09/09/2022; 0,5; R\$ 336,00; R\$ 29,55; R\$ 138,45

LÊDA BETHANIA DE AZEVEDO ACCIOLY PAULINO; Assistente I; Distrito de Verde Seringal (CORUMBIARA - RO); 09/09/2022; 0,5; R\$ 336,00; R\$ 41,37; R\$ 126,63

LÊDA BETHANIA DE AZEVEDO ACCIOLY PAULINO; Assistente I; CORUMBIARA - RO; 12/09/2022; 0,3; R\$ 336,00; R\$ 41,37; R\$ 70,63

LÊDA BETHANIA DE AZEVEDO ACCIOLY PAULINO; Assistente I; Distrito de Alto Guarajus (CORUMBIARA - RO); 13/09/2022; 0,3; R\$ 336,00; R\$ 41,37; R\$ 70,63

LÊDA BETHANIA DE AZEVEDO ACCIOLY PAULINO; Assistente I; Distrito de Rondolândia (CORUMBIARA - RO); 14/09/2022; 0,3; R\$ 336,00; R\$ 41,37; R\$ 70,63

LÊDA BETHANIA DE AZEVEDO ACCIOLY PAULINO; Assistente I; Distrito de Vitória da União (CORUMBIARA - RO); 15/09/2022; 0,5; R\$ 336,00; R\$ 41,37; R\$ 126,63

LÊDA BETHANIA DE AZEVEDO ACCIOLY PAULINO; Assistente I; PIMENTEIRAS DO OESTE - RO; 16/09/2022; 0,3; R\$ 336,00; R\$ 41,37; R\$ 70,63

II. Determinar que a servidora e os servidores apresentem relatórios de viagem no prazo de 07 (sete) dias úteis do término das viagens.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, setembro de 2022.

LIA MARIA ARAÚJO LOPES

Diretora-Geral

PORTARIA Nº 274/2022 - PRES/DG/GABDG

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, em substituição, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n. 66/2018, art. 1º, inciso XXXII, e com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei n. 8.666/93 e no art. 1º da Resolução n. 56/2014 /TRE-RO;

CONSIDERANDO o constante do Processo [0002322-62.2022.6.22.8000](#);

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 2º da Portaria n. 230/2022 - PRES/DG/GABDG, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O somatório das despesas realizadas na modalidade de saque não poderá ultrapassar o limite de 80% (oitenta por cento) do valor total concedido."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, setembro de 2022.

Lia Maria Araújo Lopes

Diretora-Geral

PORTARIA Nº 279/2022 - PRES/DG/GABDG

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 2º, XV, da Portaria nº 66/2018,

Considerando a [Lei nº 1.081/1950](#), que dispõe sobre o uso de carros oficiais;

Considerando a [Lei nº 9.324/1996](#), que dispõe sobre a condução de veículo oficial;

Considerando a [Resolução CNJ nº 83/2009](#), que dispõe sobre a aquisição, locação e uso de veículos no âmbito do Poder Judiciário brasileiro e dá outras providências;

Considerando a Competência definida no art. 14, XXXIII, da [Resolução TRE-RO nº 36/2009](#); e

Considerando o constante do Processo SEI nº [0001605-89.2018.6.22.8000](#);

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Anexo I da Portaria nº 174/2022-GABDG, que relaciona os servidores autorizados a conduzir veículos oficiais pertencentes à frota do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

Art. 2º As demais disposições da Portaria nº 174/2022 - GABDG permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Porto Velho, setembro de 2022.

Lia Maria Araújo Lopes

Diretora-Geral

ANEXO I

Nome dos servidores e servidoras	Matrícula	Vínculo	Categoria da CNH
Alan Rogério Figueiras	360614	Efetivo	B
Aldaleia Soares Maia	260667	Efetiva	B
Alessandra Cristina do Couto	576111	Requisitada	AB
Ana Paula Santiago Gama	576089	Requisitada	AB
Anacleto de Marco Gomes	576070	Requisitado	AB
Andreza Cavalcante Torres	576061	Requisitada	AD
Antônio Aparecido Mendes	576146	Cedido	AD
Antônio Mareco Brandão	260609	Efetivo	B
Bruno Eduardo Sant Ana Silva	576143	Requisitado	AB
Cariny Baleiro Tadiotto Cielo	260504	Efetiva	B
Carla Maira Dias Pinto	260712	Efetiva	B
Cássio Ramos Félix	260596	Efetivo	AD
Clayton Thadeu Cardoso Zeferino	260621	Efetivo	AB
Cleverson Darci Martins Negri	576049	Requisitado	AB
Cleyton Candido Pinto	575113	Requisitado	AB
Daniela de Souza Moraes	260645	Efetiva	B
Daniel Pereira Escudero	260669	Efetivo	AD
Diogo Anderson Lopes e Silva	260653	Efetivo	B
Eloadyr Lima Santos	461156	Requisitado	D
Elsó Meneguet Borba	260683	Efetivo	AB
Estevão Dias de Souza	260713	Efetivo	B
Eziel Malaquias da Fonseca	260634	Efetivo	AB
Fabio dos Santos Freitas	576106	Requisitado	AB
Fábio Pires Alves	260678	Efetivo	AB
Fabíola Bernardo Canuto Assunção	260573	Efetiva	B
Fabrcio Zanetti Casagrande	260587	Efetivo	AB
Fernando de Santana Freitas	575991	Requisitado	AB
Flavio Silva Santos	575880	Requisitado	AD
Franco Augusto Cardoso	260636	Efetivo	AB
Gilmar Aparecido Pinheiro	576038	Requisitado	AD
Helber Medeiros Costa	260528	Efetivo	B
Iarley José Vilarim Dos Passos	576081	Requisitado	AB
Ivair Simão de Souza	260666	Efetivo	AB
Jorge Luiz dos Santos	576131	Requisitado	AB
José Bartolomeu da Silva Junior	260638	Efetivo	AB

José Amarildo Alves Ruiz	575924	Requisitado	AB
José Barbosa Pereira Júnior	260631	Efetivo	AB
Juliana da Silva Freitas	576136	Requisitada	AB
Kathiuscia dos Anjos Krutsch	260659	Efetiva	B
Keven Tassima Barbosa	260709	Efetivo	AB
Lêda Bethania de Azevedo Accioly	260661	Efetiva	AB
Leliane Dias Cabral	260694	Efetiva	AB
Marcel Barboza Ferreira	260629	Efetivo	B
Marcelino Engel	260644	Efetivo	AB
Marcílio Faccin	260530	Efetivo	AC
Marcio da Silva Vicente	260576	Efetivo	AB
Mariangela Dalmaso de Rosso	260524	Efetiva	B
Maurício de Souza e Silva	575993	Requisitado	B
Max Henrique Oliveira Ferraz	576031	Requisitado	AB
Neilce dos Santos Silva	260525	Efetiva	AB
Nelson Luiz Dorigo	260710	Efetivo	AB
Osmaldo Rezende Duarte Junior	260577	Efetivo	B
Ozias Paulo da Cruz	575224	Requisitado	AB
Patricia Pereira Dasilva	260714	Efetiva	AB
Randerson dos Santos Lima	260578	Efetivo	B
Raphael Rodrigo Kvasne	260613	Efetivo	AB
Reginaldo Oliveira Lourenço	260671	Efetivo	AD
Rildo Cassiano	260687	Efetivo	AB
Robson Aparecido Fernandes De Sousa	575981	Requisitado	AB
Robson Barbosa de Andrade	260688	Efetivo	AB
Robson Fernandes Pereira	576120	Efetivo	AE
Rogeria Araujo Silva da Rosa	576003	Requisitada	AB
Rozeli Aparecida Nicolini Pereira	576037	Requisitada	AB
Samir Camilo Pontes	260672	Efetivo	AB
Silomar Borges Gouveia	461076	Requisitado	AB
Sinésio Farias de Souza	260635	Efetivo	AB
Tânia Rozimar Alves	260692	Efetiva	AB
Valdinei Ormenese da Cruz	575025	Requisitado	AB
Valeria Lucia da Silva Oliveira	575893	Requisitada	AB
Weverton Pereira de Carvalho	575992	Requisitado	AB

PORTARIA Nº 281/2022 - PRES/DG/GABDG

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 066/2018, art. 1º, XXXIII; e em conformidade com a Resolução TSE 23.323, de 19/08/2010 e Resolução TRE/RO 08, de 31/05/2007;

RESOLVE:

I. Autorizar, conforme consta no processo SEI nº 0003726-92.2021.6.22.8030, o pagamento de diárias à servidora e aos servidores abaixo discriminados, em virtude de seus deslocamentos a serviço da 30ª ZE Ji-Paraná, com a finalidade de realizar vistoria em locais de votação.

Nome; Função; Destino; Período; Quantidade; Valor Unitário; Adic. Desloc.; Descontos; Total
ANTÔNIO ROBERTO SOARES; Colaborador; Escola Pérola (Linha 98) (JI-PARANÁ - RO); 24/08/2022; 0,5; R\$ 336,00; R\$ 0,00; R\$ 5,41; R\$ 162,59

ANTÔNIO ROBERTO SOARES; Colaborador; Aldeia Indígena Ikolen (JI-PARANÁ - RO); 26/08/2022; 0,5; R\$ 336,00; R\$ 0,00; R\$ 5,41; R\$ 162,59

MAURÍCIO DE SOUZA E SILVA; Auxiliar de Cartório; Escola Pérola (Linha 98) (JI-PARANÁ - RO); 24/08/2022; 0,5; R\$ 336,00; R\$ 0,00; R\$ 41,37; R\$ 126,63

MAURÍCIO DE SOUZA E SILVA; Auxiliar de Cartório; Aldeia Indígena Ikolen (JI-PARANÁ - RO); 26/08/2022; 0,5; R\$ 336,00; R\$ 0,00; R\$ 41,37; R\$ 126,63

VALMEIRE SOUZA DO NASCIMENTO CABRAL; Auxiliar de Cartório; Escola Pérola (Linha 98) (JI-PARANÁ - RO); 24/08/2022; 0,5; R\$ 336,00; R\$ 0,00; R\$ 0,00; R\$ 168,00

VALMEIRE SOUZA DO NASCIMENTO CABRAL; Auxiliar de Cartório; Aldeia Indígena Ikolen (JI-PARANÁ - RO); 26/08/2022; 0,5; R\$ 336,00; R\$ 0,00; R\$ 0,00; R\$ 168,00

II. Determinar que a servidora e os servidores apresentem relatórios de viagem no prazo de 07 (sete) dias úteis do término das viagens.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, setembro de 2022.

Lia Maria Araújo Lopes

Diretora-Geral

PORTARIA Nº 286/2022 - PRES/DG/GABDG

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 066/2018, art. 1º, XXXIII; e em conformidade com a Resolução TSE 23.323, de 19/08/2010 e Resolução TRE/RO 08, de 31/05/2007;

RESOLVE:

I. Autorizar, conforme consta no processo SEI nº 0003756-90.2021.6.22.8010, o pagamento de diárias aos servidores abaixo discriminados, em virtude de seus deslocamentos a serviço da 10ª ZE Cacoal, com a finalidade de realizar treinamento de mesários.

Nome; Função; Destino; Período; Quantidade; Valor Unitário; Adic. Desloc.; Descontos; Total
FLÁVIO SILVA SANTOS; Auxiliar de Cartório; Jaru-Uaru (JARU - RO); 16/09/2022; 0,5; R\$ 336,00; R\$ 0,00; R\$ 6,82; R\$ 161,18

FLÁVIO SILVA SANTOS; Auxiliar de Cartório; Distrito de Tarilândia (JARU - RO); 19/09/2022; 0,5; R\$ 336,00; R\$ 0,00; R\$ 6,82; R\$ 161,18

FLÁVIO SILVA SANTOS; Auxiliar de Cartório; Distrito de Bom Jesus (JARU - RO); 20/09/2022; 0,3; R\$ 336,00; R\$ 0,00; R\$ 6,82; R\$ 105,18

OSIAS PAULO DA CRUZ; Auxiliar de Cartório; Jaru-Uaru (JARU - RO); 16/09/2022; 0,5; R\$ 336,00; R\$ 0,00; R\$ 6,82; R\$ 161,18

OSIAS PAULO DA CRUZ; Auxiliar de Cartório; Distrito de Tarilândia (JARU - RO); 19/09/2022; 0,5; R\$ 336,00; R\$ 0,00; R\$ 6,82; R\$ 161,18

OSIAS PAULO DA CRUZ; Auxiliar de Cartório; Distrito de Bom Jesus (JARU - RO); 20/09/2022; 0,3; R\$ 336,00; R\$ 0,00; R\$ 6,82; R\$ 105,18

II. Determinar que os servidores apresentem relatórios de viagem no prazo de 07 (sete) dias úteis do término das viagens.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, setembro de 2022.

LIA MARIA ARAÚJO LOPES

Diretora-Geral

PORTARIA Nº 283/2022 - PRES/DG/GABDG

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 066/2018, art. 1º, XXXIII; e em conformidade com a Resolução TSE 23.323, de 19/08/2010 e Resolução TRE/RO 08, de 31/05/2007;

RESOLVE:

I. Autorizar, conforme consta no processo SEI nº 0003702-18.2021.6.22.8013, o pagamento de diárias ao colaborador abaixo discriminado, em virtude de seu deslocamento a serviço da 13ª ZE Ouro Preto do Oeste com a finalidade de realizar vistoria em locais de votação.

Nome; Função; Destino; Período; Quantidade; Valor Unitário; Adic. Desloc.; Descontos; Total

ROSIVALDO GOMES FERREIRA; Colaborador; Distrito de Rondominas (OURO PRETO DO OESTE - RO); 08/09/2022; 0,3; R\$ 336,00; R\$ 0,00; R\$ 0,00; R\$ 112,00

ROSIVALDO GOMES FERREIRA; Colaborador; TEIXEIRÓPOLIS - RO; 09/09/2022; 0,3; R\$ 336,00; R\$ 0,00; R\$ 0,00; R\$ 112,00

II. Determinar que o colaborador apresente relatório de viagem no prazo de 07 (sete) dias úteis do término das viagens.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, setembro de 2022.

Lia Maria Araújo Lopes

Diretora-Geral

PORTARIA Nº 282/2022 - PRES/DG/GABDG

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 066/2018, art. 1º, XXXIII; e em conformidade com a Resolução TSE 23.323, de 19/08/2010 e Resolução TRE/RO 08, de 31/05/2007;

RESOLVE:

I. Autorizar, conforme consta no processo SEI nº 0003776-96.2021.6.22.8005, o pagamento de diárias à servidora abaixo discriminada, em virtude de seu deslocamento com a finalidade de prestar apoio ao cartório da 5ª Zona Eleitoral de Costa Marques na execução dos atos preparatórios e pleito das Eleições 2022.

Nome; Função; Destino; Período; Quantidade; Valor Unitário; Adic. Desloc.; Descontos; Total; Indenização de transporte

MARIÂNGELA DALMAZO DE ROSSO; Analista Judiciário; COSTA MARQUES - RO; 11/09/2022 a 03/10/2022; 22,5; R\$ 336,00; R\$ 0,00; R\$ 661,92; R\$ 6.898,08; R\$ 293,00

II. Determinar que a servidora apresente relatório de viagem no prazo de 07 (sete) dias úteis do término da viagem.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, setembro de 2022.
Lia Maria Araújo Lopes
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 284/2022 - PRES/DG/GABDG

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 066/2018, art. 1º, XXXIII; e em conformidade com a Resolução TSE 23.323, de 19/08/2010 e Resolução TRE/RO 08, de 31/05/2007;

RESOLVE:

I. Autorizar, conforme consta no processo SEI nº 0003686-16.2021.6.22.8029, o pagamento de diárias aos servidores abaixo discriminados, em virtude de seus deslocamentos a serviço da 29ª ZE Rolim de Moura, com a finalidade de realizar treinamento de mesários.

Nome; Função; Destino; Período; Quantidade; Valor Unitário; Adic. Desloc.; Descontos; Total
EZIEL MALAQUIAS DA FONSECA; Assistente I; Distrito de Nova Estrela (ROLIM DE MOURA - RO); 20/09/2022; 0,3; R\$ 336,00; R\$ 0,00; R\$ 41,37; R\$ 70,63

IVAIR SIMÃO DE SOUZA; Chefe De Cartório Eleitoral; Distrito de Nova Estrela (ROLIM DE MOURA - RO); 20/09/2022; 0,3; R\$ 336,00; R\$ 0,00; R\$ 41,37; R\$ 70,63

II. Determinar que os servidores apresentem relatórios de viagem no prazo de 07 (sete) dias úteis do término do deslocamento.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, setembro de 2022.
Lia Maria Araújo Lopes
Diretora-Geral

SECRETARIA JUDICIÁRIA E DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO

DECISÕES JUDICIAIS

INSTRUÇÃO(11544) Nº 0600104-24.2020.6.22.0000

PROCESSO : 0600104-24.2020.6.22.0000 INSTRUÇÃO (Porto Velho - RO)
RELATOR : **Relatoria Presidência**
FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia
INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDONIA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

RESOLUÇÃO N. 52/2022

INSTRUÇÃO PJE N. 0600104-24.2020.6.22.0000 - PORTO VELHO/RO

Relator: Desembargador Paulo Kiyochi Mori

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Altera as disposições da Resolução TRE/RO n. 14/2020, que aprova o Código de Ética da Unidade de Auditoria Interna do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

O egrégio TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no desempenho de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais; e

CONSIDERANDO as alterações introduzidas nas Resoluções ns. 308 e 309/2020, pela Resolução n. 422/2021, todas do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o contido nos processos SEI ns. 0001212-96.2020.6.22.8000 e 0002339-35.2021.6.22.8000, RESOLVE:

Art. 1º O *caput* do art. 9º da Resolução TRE/RO n. 14/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º As servidoras e servidores que estiverem lotados na Unidade de Auditoria Interna devem:

I - atuar com objetividade profissional na coleta, avaliação e comunicação de informações acerca da atividade ou do processo em exame;

II - agir com diligência e responsabilidade no uso e na proteção das informações obtidas no desempenho de suas atividades, evitando a divulgação sem a devida autorização, à exceção das hipóteses em que haja obrigação legal;

III - comprometer-se somente com serviços para os quais possua os necessários conhecimentos, habilidades e experiência;

IV - buscar o aprimoramento profissional continuamente.

Parágrafo único. O auditor interno poderá compartilhar informações com profissionais de auditoria de empresa, instituição (pública ou privada) ou organismo especializado que for contratado ou realizar convênio com Tribunal, para auxiliar na realização dos serviços de avaliação (assurance), auditoria interna e de consultoria (advisory), na forma estabelecida no Estatuto da Auditoria Interna do TRE-RO."

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 31 de agosto de 2022.

Assinado de forma digital por:

DESEMBARGADOR KIYOCHI MORI

Presidente e Relator

RELATÓRIO

O SENHOR DESEMBARGADOR KIYOCHI MORI: Tratam os autos de proposta de alteração da Resolução TRE/RO n. 14, de 23 de junho de 2020, que aprovou o Código de Ética da Auditoria Interna do Tribunal, para adequação à norma do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disposta na Resolução CNJ n. 422, de 28 de setembro de 2021.

A minuta foi formulada pela Auditoria Interna (AUDI).

A Diretoria-Geral (DG) manifestou favorável à aprovação.

Após, a Assessoria Especial da Presidência (ASESP) sugeriu nova redação para a norma, tendo havido concordância da Auditoria Interna.

É o relatório.

VOTO

O SENHOR DESEMBARGADOR KIYOCHI MORI (Relator): A Resolução TRE/RO n. 14/2020 aprovou o Código de Ética da Unidade de Auditoria Interna deste Tribunal.

A norma foi formulada com fundamento nas disposições das resoluções do Conselho Nacional de Justiça ns. 308 e 309/2020.

Em setembro de 2021, o CNJ aprovou a Resolução n. 422/2021, que ao alterar a redação do art. 77, da Resolução CNJ n. 309, dispôs com melhor clareza quanto à aplicação do código de ética das unidades de auditoria interna.

Dessa forma, a fim de adequar as disposições do Código de Ética da Auditoria Interna deste Regional, propõe-se a alteração da redação do art. 9º da Resolução TRE/RO n. 14/2020, para deixar expresso que as referidas normas se aplicam a todas as servidoras e servidores que tenham lotação na unidade de Auditoria Interna.

Ante o exposto, voto pela aprovação da resolução, conforme minuta que segue.

É como voto.

EXTRATO DA ATA

Instrução PJe n. 0600104-24.2020.6.22.0000. Origem: Porto Velho/RO. Relator: Desembargador Kiyochi Mori. Resumo: Proposta de Alteração de Resolução - dispõe sobre a instituição do Código de Ética da Unidade de Auditoria Interna do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

Decisão: Resolução aprovada, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Presidência do Senhor Desembargador Kiyochi Mori. Presentes o Desembargador Miguel Monico Neto e os senhores Juízes Clênio Amorim Corrêa, Walisson Gonçalves Cunha, Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa, José Vitor Costa Júnior e Enio Salvador Vaz. Procurador Regional Eleitoral, Bruno Rodrigues Chaves.

4ª Sessão Extraordinária do ano de 2022, realizada no dia 31 de agosto.

INSTRUÇÃO(11544) Nº 0600141-51.2020.6.22.0000

PROCESSO : 0600141-51.2020.6.22.0000 INSTRUÇÃO (Porto Velho - RO)

RELATOR : **Relatoria Presidência**

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDONIA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

RESOLUÇÃO N. 51/2022

INSTRUÇÃO PJE N. 0600141-51.2020.6.22.0000 - PORTO VELHO/RO

Relator: Desembargador Paulo Kiyochi Mori

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Institui o Estatuto de Auditoria Interna do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

O egrégio TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais; e

CONSIDERANDO as atribuições conferidas ao Sistema de Controle Interno pelos artigos 70 e 74 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça n. 308 e 309, de 11 de março de 2020, com as alterações promovidas pela Resolução CNJ n. 422, de 29 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO que a comunidade nacional e internacional exige a revisão dos marcos normativos e dos manuais de procedimentos que tratam de controle interno e auditoria interna, de forma a adequá-los às boas práticas sobre o tema, como o Coso (Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission), particularmente o Coso II, e o IPPF (International Professional Practices Framework);

CONSIDERANDO que a Declaração de Posicionamento do IIA (The Institute of Internal Auditors) considera três linhas no gerenciamento eficaz de riscos e controles, com atuação da auditoria interna na 3ª linha, o que foi endossado pelo Instituto de Auditores Internos do Brasil - IIA Brasil; e

CONSIDERANDO o novo modelo das Três Linhas do THE IIA, adotada pelo Instituto de Auditores Internos do Brasil - IIA Brasil (2020);

CONSIDERANDO a necessidade de alteração substancial nas disposições da Resolução TRE/RO n. 18/2020, que instituiu o Estatuto da Atividade de Auditoria Interna do Tribunal Regional Eleitoral, para adequação às novas normas estipuladas pelo CNJ na Resolução n. 422/2021;

CONSIDERANDO o contido no processo SEI n. 0001212-96.2020.6.22.8000, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Estatuto de Auditoria Interna do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

CAPÍTULO I

DA MISSÃO

Art. 2º É missão da Auditoria Interna aumentar e proteger o valor organizacional, auxiliando a gestão a alcançar os seus objetivos, com a adoção de abordagem sistemática para a avaliação e a melhoria da eficácia, eficiência, efetividade e economicidade dos processos de governança corporativa, de gestão, de gerenciamento de riscos e de controle interno, de forma a contribuir para a boa e regular utilização dos recursos públicos sob sua guarda.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS

Art. 3º Para os fins deste normativo considera-se:

I - Auditoria Interna: atividade independente e objetiva que consiste na prestação de serviços de avaliação (assurance) e de consultoria (advisory), que tem como objetivo adicionar valor e melhorar as operações de uma organização. A auditoria deve auxiliar a organização no alcance dos objetivos estratégicos, adotando uma abordagem sistemática e disciplinada para a avaliação e melhoria da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controle interno e de governança corporativa.

II - Avaliação (assurance): exame objetivo da evidência obtida pelo auditor interno com o propósito de fornecer opinião ou conclusões independentes a respeito de operações, funções, projetos, sistemas, controles internos administrativos e processos, inclusive os de governança e de gerenciamentos de riscos.

III - Consultoria (advisory): atividade de aconselhamento, assessoria, treinamento e serviços relacionados, cuja natureza, prazo e escopo são acordados com o solicitante, devendo ser abordados assuntos estratégicos da gestão, com vistas a adicionar valor e aperfeiçoar processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos administrativos sem que o auditor interno pratique nenhuma atividade que se configure como ato de gestão;

IV - Linhas: modelo de gerenciamento de riscos, fomentado internacionalmente, que consiste na atuação coordenada de três camadas do órgão, com as seguintes responsabilidades e funções:

a) 1ª Linha: contempla os controles primários, que devem ser instituídos e mantidos pelos gestores responsáveis pela implementação das políticas públicas durante a execução de atividades e tarefas, no âmbito de seus macroprocessos finalísticos e de apoio, e é responsável por:

1. instituir, implementar e manter controles internos adequados e eficientes;
2. implementar ações corretivas para resolver deficiências em processos e controles internos;
3. identificar, mensurar, avaliar e mitigar riscos;
4. dimensionar e desenvolver os controles internos na medida requerida pelos riscos, em conformidade com a natureza, a complexidade, a estrutura e a missão da organização;
5. guiar o desenvolvimento e a implementação de políticas e procedimentos internos destinados a garantir que as atividades sejam realizadas de acordo com as metas e os objetivos da organização.

b) 2ª Linha: contempla os controles situados ao nível da gestão e objetivam assegurar que as atividades realizadas pela 1ª linha sejam desenvolvidas e executadas de forma apropriada, tendo como principais responsabilidades:

1. intervenção na 1ª linha para modificação dos controles internos estabelecidos;

2. estabelecimento de diversas funções de gerenciamento de risco e conformidade para ajudar a desenvolver e/ou monitorar os controles da 1ª linha.

c) 3ª Linha: representada pela atividade de auditoria interna, é responsável por avaliar as atividades da 1ª e 2ª linhas no que tange à eficácia da governança, do gerenciamento de riscos e dos controles internos, mediante a prestação de serviços de avaliação e de consultoria com base nos pressupostos de autonomia técnica e de objetividade.

V - Auditor interno: servidor lotado, ainda que provisoriamente, na Unidade de Auditoria Interna, que desempenhe atividades de avaliação e/ou consultoria.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Art. 4º A Unidade de Auditoria Interna deve:

I - Atuar na 3ª linha, na governança do Tribunal;

II - Exercer exclusivamente atividade de avaliação e de consultoria;

III - Atuar de forma a agregar valor, melhorar as operações e auxiliar o Tribunal a alcançar seus objetivos.

Art. 5º A Unidade de Auditoria Interna deverá utilizar todos os recursos tecnológicos disponíveis visando eliminar, na medida do possível, a impressão de documentos e o trâmite de papéis.

§ 1º As auditorias deverão ser conduzidas, preferencialmente, em todas as etapas, desde o planejamento até o monitoramento, por meio de sistemas informatizados disponíveis.

§ 2º A infraestrutura tecnológica será organizada e mantida com o foco na celeridade processual, na maior segurança de dados, na acessibilidade compartilhada, simultânea e remota, e na melhoria da gestão.

Art. 6º Em função das suas atribuições precípua, é vedado à Unidade de Auditoria Interna exercer atividades típicas de Gestão, não sendo permitida sua participação no curso regular dos processos administrativos ou a realização de práticas que configurem atos de gestão, o que não impede os seus integrantes de participarem de reuniões com a administração e nem mesmo de responderem às consultas formuladas no caso de dúvidas pertinentes à atuação concreta dos órgãos da administração (Redação dada pela Resolução CNJ n. 422, de 28.9.2021).

Art. 7º A Unidade de Auditoria Interna reportar-se-á:

I - Funcionalmente, ao Pleno do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (TRE-RO), mediante a apresentação de relatório anual das atividades exercidas, observado o disposto no presente Estatuto;

II - Administrativamente, à Presidência do TRE-RO.

Art. 8º O reporte a que se refere o inciso I do artigo anterior tem como objetivo informar sobre a atuação da Unidade de Auditoria Interna, devendo consignar pelo menos:

I - O Plano Anual de Auditoria (PAA) elaborado seguindo metodologia baseada em riscos;

II - O desempenho da Unidade de Auditoria Interna em relação ao Plano Anual de Auditoria, que deverá evidenciar:

a) a relação entre o planejamento de auditoria e as auditorias efetivamente realizadas, devendo apontar também, se for o caso, o(s) motivo(s) que eventualmente inviabilizou(aram) a execução da (s) auditoria(s);

b) as consultorias realizadas; e

c) os principais resultados das avaliações realizadas.

III - A declaração de manutenção da independência durante a atividade de auditoria, indicando se houve alguma restrição não fundamentada ao acesso completo e livre a todo e qualquer documento, registro ou informação (Redação dada pela Resolução CNJ n. 422, de 28.9.2021);

IV - Os principais riscos e fragilidades de controle do Tribunal, incluindo riscos de fraude e avaliação da governança institucional.

§ 1º A Unidade de Auditoria Interna deverá encaminhar por intermédio do Presidente do Tribunal, o relatório anual das atividades desempenhadas no exercício anterior à Corte Eleitoral até o final do mês de julho de cada ano (Redação dada pela Resolução CNJ n. 422, de 28.9.2021).

§ 2º O relatório anual das atividades deverá ser divulgado na *internet*, na página do Tribunal, até trinta dias após a deliberação do Pleno do Tribunal.

Art. 9º O cargo ou função comissionada de dirigente de auditoria interna deverá, quando devida a retribuição, ser correspondente à CJ ou equivalente à tabela de cargos do Poder Judiciário Federal, buscando-se à aproximada simetria entre as unidades de auditoria interna no âmbito do Poder Judiciário, respeitadas as peculiaridades, notadamente estruturais (Adequação, no âmbito do TRE-RO, à redação dada pela Resolução CNJ n. 422, de 28.9.2021).

§ 1º O ocupante do cargo de dirigente da unidade de auditoria interna será designado pelo Presidente do Tribunal, entre os servidores de carreira do quadro efetivo do TRE-RO, de acordo com as competências estabelecidas no Regimento Interno do corpo administrativo (Adequação, no âmbito no TRE-RO, à redação dada pela Resolução CNJ n. 422, de 28.9.2021).

§ 2º O dirigente da unidade de auditoria interna será nomeado para um mandato de dois anos, a começar no início do segundo ano de exercício do Presidente do Tribunal, com possibilidade de duas reconduções, mediante atos específicos, salvo disposição em contrário na legislação (Redação dada pela Resolução CNJ n. 422, de 28.9.2021).

§ 3º Ao término do mandato, o Presidente do Tribunal deverá, novamente, indicar o ocupante do cargo de dirigente da auditoria, não se admitindo a prorrogação tácita do mandato (Redação dada pela Resolução CNJ n. 422, de 28.9.2021).

§ 4º Durante o curso do mandato, a destituição do ocupante do cargo de dirigente da unidade de auditoria interna poderá ocorrer por decisão colegiada do Pleno do Tribunal, facultada a oitiva prévia do dirigente, ficando limitada, no entanto, a sua permanência no cargo ao máximo de seis anos (Redação dada pela Resolução CNJ n. 422, de 28.9.2021).

§ 5º É permitida a indicação para um novo mandato de dirigente da unidade de auditoria interna que já tenha exercido o cargo por até seis anos, desde que cumprido interstício mínimo de um ano a contar do término do último vínculo (Incluído pela Resolução CNJ n. 422, de 28.9.2021).

§ 6º O exercício do cargo ou função comissionada em complementação ao mandato anterior, em virtude de destituição antecipada, não será computado para fins do prazo previsto no § 2º (Incluído pela Resolução CNJ n. 422, de 28.9.2021).

Art. 10. É requisito para ocupação do cargo em comissão de dirigente da unidade de auditoria interna ser servidor efetivo da Justiça Eleitoral e possuir experiência de, no mínimo, dois anos, ininterruptos ou intercalados, em atividades de auditoria.

§ 1º O ocupante do cargo de dirigente da unidade de auditoria interna deve possuir, preferencialmente:

- a) certificação nas áreas de auditoria interna, de gestão de riscos ou de governança institucional ou capacitações nessas áreas, que totalizem 40 horas no período de 24 meses anterior à nomeação;
- b) experiência, concomitantemente, em avaliações e em consultorias.

§ 2º Para os fins do cômputo do prazo previsto no *caput* não são considerados períodos de lotação em unidade de análise de prestação de contas eleitorais e/ou partidárias, bem como de setorial contábil, considerando que, anteriormente, desenvolviam atividades que não são afetas àquelas típicas da Unidade de Auditoria Interna.

Art. 11. É vedada a designação para o exercício do cargo de dirigente da Unidade de Auditoria Interna de servidor que tenha sido, nos últimos cinco anos:

- I - Responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva de Tribunal de Contas da União;

II - Punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público; ou

III - Condenado judicialmente em decisão com trânsito em julgado ou, na forma da lei, pela prática de improbidade administrativa ou em sede de processo criminal.

Parágrafo único. Serão exonerados, sem necessidade da aprovação de que trata o § 4º do artigo 9º, os dirigentes de auditoria interna e servidores do referido órgão que ocuparem cargos em comissão ou funções de confiança e forem alcançados pelas hipóteses previstas nos incisos do *caput* deste artigo (Redação dada pela Resolução CNJ n. 422, de 28.9.2021).

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES, DAS COMPETÊNCIAS E DAS PRÁTICAS PROFISSIONAIS

Art. 12. As atribuições e competências da Unidade de Auditoria Interna também devem ser estabelecidas no Regulamento Administrativo da Secretaria do Tribunal do Regional Eleitoral de Rondônia.

Art. 13. A Unidade de Auditoria Interna deve adotar práticas profissionais de auditoria, aderindo, para tanto:

I - Às orientações gerais dos órgãos de controle externo da União;

II - Ao Código de Ética da Auditoria Interna do Tribunal;

III - Aos Princípios Fundamentais para a Prática Profissional de Auditoria;

IV - Às Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna, consubstanciadas nas declarações do Instituto dos Auditores Internos do Brasil - IIA-Brasil;

V - Às boas práticas internacionais de auditoria;

VI - Aos Guias Práticos editados por entidades de auditoria; e

VII - Às Declarações de Posicionamento exaradas por entidades de auditoria.

Parágrafo único. As adesões indicadas referem-se a padrões necessários à execução e à promoção de um amplo espectro de atividades de auditoria e visam estabelecer as bases para a avaliação do desempenho da auditoria interna.

CAPÍTULO V

DAS COMUNICAÇÕES E DO SIGILO

Art. 14. As comunicações sobre os trabalhos de auditoria devem contemplar todos os fatos materiais de conhecimento do auditor que, caso não divulgados, possam distorcer as avaliações ou resultados da auditoria.

Art. 15. O auditor interno não deve divulgar informações relativas aos trabalhos desenvolvidos, em desenvolvimento ou a serem realizados, não as repassando a terceiros sem prévia anuência da autoridade competente.

Art. 16. É vedada a utilização de informações obtidas em decorrência dos trabalhos de auditoria em benefício de interesses pessoais, de terceiros ou de qualquer outra forma que seja contrária à lei, em detrimento dos objetivos da organização.

Art. 17. O titular da unidade de auditoria interna, ao tomar conhecimento de fraudes ou de outras ilegalidades, deverá primeiramente comunicar ao seu superior hierárquico, ficando autorizado a encaminhar comunicação para o Tribunal de Contas em caso de ausência de resposta pelo superior hierárquico no prazo de 60 dias, sem prejuízo da realização das recomendações necessárias para sanar eventuais irregularidades (Redação dada pela Resolução CNJ n. 422, de 28.9.2021).

CAPÍTULO VI

DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES

Art. 18. Os auditores internos devem declarar impedimento nas situações que possam afetar o seu julgamento ou o desempenho das suas atribuições, oferecendo risco para a objetividade dos trabalhos de auditoria.

Parágrafo único. O servidor que ingressar na unidade de auditoria interna do órgão poderá, se for o caso, declarar-se impedido para atuar em procedimentos de auditoria relativos a temas específicos da área anteriormente ocupada com os quais esteve envolvido diretamente nos últimos seis meses (Redação dada pela Resolução CNJ n. 422, de 28.9.2021).

Art. 19. O dirigente de auditoria interna e os servidores lotados na unidade de auditoria interna não poderão (Redação dada pela Resolução CNJ n. 422/2021):

- I - Implementar controles internos e gerenciar a política de gestão de riscos;
- II - Participar diretamente na elaboração de normativos internos que estabeleçam atribuições e disciplinamento das atividades operacionais das unidades orgânicas;
- III - Preparar registros ou atuar em outra atividade que possa prejudicar a atuação imparcial;
- IV - Ter responsabilidade ou autoridade operacional sobre atividade auditada, ou exercer atividades próprias e típicas de gestão, tais como:
 - a) atos que resultem em emissão de empenho, autorização de pagamento e suprimento ou dispêndio de recursos, independentemente do valor atribuído;
 - b) análise prévia de processo que objetive aprovação ou avaliação de estudos técnicos preliminares, projeto básico, termo de referência e respectivos editais de licitação ou minutas de contratos, bem como de aditivos contratuais, independentemente do valor atribuído;
 - c) formulação e implementação de políticas nas áreas de planejamento orçamentário e financeiro;
 - d) promoção ou participação na implantação de sistemas gerenciais não relacionados à área de auditoria;
 - e) participação em comissão de sindicância, de processo administrativo disciplinar, de conselhos com direito a voto ou qualquer outra atuação que possa prejudicar a emissão de posicionamento da unidade de auditoria interna ou do auditor;
 - f) atividades de assessoramento jurídico ou outra atuação que comprometa a independência da unidade de auditoria interna ou do auditor;
 - g) atividades de setorial contábil;
 - h) atividades de contadoria judicial ou extrajudicial.

CAPÍTULO VII

DO ACESSO A DOCUMENTOS, REGISTROS E INFORMAÇÕES

Art. 20. Para o exercício das atribuições da auditoria interna, os seus dirigentes podem requerer, por escrito, aos responsáveis pelas unidades organizacionais, os documentos e as informações necessárias à realização do seu trabalho, inclusive acesso aos sistemas eletrônicos de processamentos de dados, observadas as regras contidas na Lei n. 13.709/2018 e as eventuais dificuldades técnico-operacionais dos sistemas, sendo-lhes assegurado acesso às dependências das unidades organizacionais do respectivo tribunal (Redação dada pela Resolução CNJ n. 422, de 28.9.2021).

§ 1º Para o exercício das atribuições da auditoria interna, aos auditores é assegurado livre acesso às dependências das unidades organizacionais do Tribunal.

§ 2º A unidade de auditoria, sempre que necessário, poderá solicitar à administração que, na medida da disponibilidade, designe servidores técnicos de outras unidades para auxiliar no desempenho de suas competências e atribuições, ficando facultado à administração o acolhimento do pedido, caso em que poderá designar servidores que prestarão o auxílio sem prejuízo de suas funções (Redação dada pela Resolução CNJ n. 422, de 28.9.2021).

§ 3º Em decorrência do acesso previsto no presente dispositivo, a Unidade de Auditoria Interna poderá ser requisitada pela Presidência ou pelo Pleno do Tribunal a apresentar prestação de contas acerca da confidencialidade e salvaguarda de registros e informações obtidos.

§ 4º A Unidade de Auditoria Interna, no desempenho de atividades de auditoria ou consultoria, poderá requisitar aos titulares de quaisquer unidades orgânicas documentos, informações ou manifestações necessárias à execução de seus trabalhos, fixando prazo razoável para atendimento.

CAPÍTULO VIII

DA INDEPENDÊNCIA E OBJETIVIDADE

Art. 21. A Unidade de Auditoria Interna permanecerá livre de quaisquer interferências ou influências na seleção do tema, na determinação do escopo, na execução dos procedimentos, no julgamento profissional e no reporte dos resultados, o que possibilitará a manutenção de avaliações e posicionamentos independentes e objetivos.

Parágrafo único. A unidade de auditoria interna, respeitados os limites orçamentários e de recursos humanos, deve ter corpo funcional que, coletivamente, assegure o conhecimento, as habilidades e outras competências necessárias ao desempenho de suas responsabilidades (Redação dada pela Resolução CNJ n. 422, de 28.9.2021).

CAPÍTULO IX

DA RESPONSABILIDADE

Art. 22. A atuação da Unidade de Auditoria Interna abrange o exame de atos, fatos e contratos administrativos, incluindo a avaliação de sistemas, operações, programas ou projetos de interesse da atividade de auditoria.

§ 1º O desempenho das atividades a que se refere o *caput* compreende, entre outros, o exame e a avaliação da adequação e da eficácia da governança, da gestão, do gerenciamento de riscos, dos controles internos estabelecidos e do alcance dos objetivos estratégicos.

§ 2º O resultado das avaliações será reportado enfatizando as exposições significativas a riscos, incluindo riscos de fraude, questões de controle e governança, dentre outros assuntos necessários ou solicitados pelo órgão colegiado competente do Tribunal ou pelo seu Presidente;

§ 3º A atuação da Unidade de Auditoria Interna deverá apoiar os órgãos de controle externo no exercício de sua missão institucional.

CAPÍTULO X

DOS PLANOS DE AUDITORIA

Art. 23. Para fins de realização de auditorias, a Unidade de Auditoria Interna deve estabelecer um PALP, quadrienal, e um PAA, preferencialmente baseado em riscos, para determinar as prioridades da auditoria, de forma consistente, com objetivos e metas institucionais.

§ 1º Os planos previstos no *caput* devem ser submetidos à apreciação e à aprovação do Presidente do Tribunal, nos seguintes prazos:

I - Até 30 de novembro de cada quadriênio, no que se refere ao PALP; e

II - Até 30 de novembro de cada ano, no que se refere ao PAA.

§ 2º Os prazos previstos no parágrafo anterior podem ser objeto de prorrogação, mediante decisão fundamentada do dirigente do presidente do Tribunal.

§ 3º O PALP e o PAA devem ser publicados na página do Tribunal na *internet* até o 15º dia útil após sua aprovação.

Art. 24. Os planos de auditoria devem dimensionar a realização dos trabalhos de modo a priorizar a atuação preventiva e atender aos padrões e diretrizes indicados pelo Tribunal.

CAPÍTULO XI

DAS AVALIAÇÕES

Art. 25. A avaliação constitui atividade de auditoria que compreende as etapas de planejamento, execução, comunicação dos resultados e monitoramento das recomendações ou determinações.

Art. 26. Antes da emissão do Relatório Final de Auditoria, a equipe de auditoria deverá elaborar Relatório Preliminar de Auditoria ou quadro de resultados com achados preliminares, os quais devem ser, obrigatoriamente, discutidos com os titulares das unidades auditadas, a quem deve se assegurar, em tempo hábil, a oportunidade de apresentar esclarecimentos adicionais ou justificativas a respeito dos atos e fatos administrativos sob sua responsabilidade.

Art. 27. Para cada avaliação realizada será elaborado um Relatório Final de Auditoria, que conterà os resultados dos exames, baseados em documentos comprobatórios, que expressem a exatidão do relatório e a precisão das proposições.

Parágrafo único. Ao formular recomendações e posteriormente monitorá-las, a Unidade de Auditoria Interna deve priorizar a correção dos problemas de natureza grave, que impliquem em risco de danos ao erário ou de comprometimento direto das metas estratégicas definidas pela entidade auditada.

CAPÍTULO XII

DA CONSULTORIA

Art. 28. Consideram-se serviços de consultoria:

I - As atividades de assessoramento ou de aconselhamento, prestados em decorrência de solicitação específica das unidades, nos termos do artigo 3º, III, cuja natureza e escopo devem ser acordados previamente, sem que o auditor interno assuma qualquer responsabilidade que seja da administração da unidade consulente.

II - As atividades de treinamento e capacitação que se referem à disseminação de conhecimento por meio de capacitação, seminários e elaboração de manuais.

§ 1º O assessoramento compreende a atividade de orientação, com a finalidade de contribuir para o esclarecimento de eventuais dúvidas técnicas e de aplicação da legislação, em tese, nas seguintes áreas:

- a) execução patrimonial, contábil, orçamentária e financeira, incluindo os assuntos relativos a despesas com pessoal;
- b) implantação de controles internos administrativos nas diversas áreas da gestão pública; e
- c) realização de procedimentos licitatórios e execução de contratos, exclusivamente no que se refere a aspectos procedimentais, orçamentários, financeiros e de controles internos.

§ 2º Quando se tratar de atividade de assessoramento, a unidade consulente deverá encaminhar consulta com a indicação clara e objetiva da dúvida suscitada.

Art. 29. Os serviços de consultoria devem abordar os processos de governança e de gerenciamento de riscos e a implementação de controles internos na organização, com extensão previamente acordada de forma consistente com valores, estratégias e objetivos da unidade solicitante ou consulente.

Art. 30. Os auditores internos devem assegurar que o escopo do trabalho de consultoria seja suficiente para alcançar os objetivos previamente acordados, zelando para que eventuais alterações ou restrições quanto ao escopo sejam apropriadamente discutidas e acordadas com a unidade solicitante.

CAPÍTULO XIII

DO PROGRAMA DE QUALIDADE DE AUDITORIA

Art. 31. A Unidade de Auditoria Interna deverá instituir e manter programa de qualidade de auditoria que contemple toda a atividade de auditoria interna desde o seu planejamento até o monitoramento das recomendações.

Art. 32. O controle de qualidade das auditorias visa à melhoria da qualidade em termos de aderência às normas, ao código de ética, aos padrões definidos, reduzindo o tempo de tramitação

dos processos de auditoria, diminuindo o retrabalho e aumentando a eficácia e efetividade das propostas de encaminhamento.

Art. 33. O programa deve prever avaliações internas e externas visando aferir a qualidade e identificar as oportunidades de melhoria.

CAPÍTULO XIV

DO PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO

Art. 34. A Unidade de Auditoria Interna deverá elaborar Plano Anual de Capacitação de Auditoria (PAC-Aud), com apoio da Secretaria de Gestão de Pessoas e ao auxílio da Escola Judiciária Eleitoral de Rondônia, para desenvolver as competências técnicas e gerenciais necessárias à formação de auditor.

§ 1º As ações de capacitação serão propostas com base nas lacunas de conhecimento identificadas, a partir dos temas das auditorias previstas no Plano Anual de Auditoria (PAA), preferencialmente, por meio do mapeamento de competências.

§ 2º O plano de capacitação deverá contemplar cursos de formação básica de auditores para ser ofertado sempre que houver ingresso de novos servidores na unidade de auditoria.

Art. 35. O PAC-Aud deverá ser submetido à unidade responsável pela contratação de cursos e eventos do TRE-RO imediatamente após a aprovação do PAA.

§ 1º A aprovação do PAC-Aud deve ocorrer antes do início dos trabalhos de auditoria previstos no PAA.

§ 2º A não contratação de cursos constantes no plano não poderá implicar, por si só, o cancelamento de auditorias ou consultorias, mas o auditor desprovido de capacidade técnica para o trabalho específico a ser desempenhado não participará da auditoria (Redação dada pela Resolução CNJ n. 422, de 28.9.2021).

Art. 36. As ações de capacitação de auditores deverão ser ministradas, preferencialmente, por instituições de reconhecimento internacional, escolas de governo ou instituições especializadas em áreas de interesse da auditoria.

Art. 37. É recomendável a inclusão no PAC-Aud de previsão de 40 horas de capacitação anual mínima para cada servidor lotado na unidade, observada a disponibilidade orçamentária do órgão (Redação dada pela Resolução CNJ n. 422, de 28.9.2021).

Parágrafo único. A fim de possibilitar a melhoria contínua da atividade de auditoria, devem ser priorizadas as ações de capacitação voltadas para a obtenção de certificações e qualificações profissionais.

Art. 38. Os auditores capacitados deverão disseminar, na Unidade de Auditoria Interna, o conhecimento adquirido nas ações de treinamento.

Art. 39. As despesas realizadas por servidor para a obtenção ou renovação de certificações e qualificações profissionais na área de auditoria, relacionados aos serviços de auditoria, incluindo valor de taxa de inscrição para realização de prova ou o valor da taxa de renovação, decorrentes de ações não previstas no PAC-Aud, serão reembolsadas pelo Tribunal, observado o limite orçamentário e financeiro, acaso existente, e mediante a comprovação da despesa.

§ 1º Sendo a prova de certificação ou qualificação profissional realizada em localidade diversa da lotação do servidor, o Tribunal arcará com as despesas relativas apenas ao deslocamento, inclusive com a emissão de passagens aéreas, quando for o caso.

§ 2º A ausência ao trabalho para a realização de provas de obtenção ou renovação de certificações e qualificações profissionais na área de auditoria, bem como para o deslocamento para tanto, representa ausência justificada ao serviço.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. A Unidade de Auditoria Interna poderá solicitar a realização de contratação ou convênio com empresa, instituição (pública ou privada) ou organismo especializado em áreas específicas do Tribunal, para auxiliar na realização dos serviços de avaliação (assurance), auditoria interna e de consultoria (advisory).

§ 1º A contratação ou convênio especializado, a que se refere o *caput* deste artigo, deverá ter caráter excepcional, devendo ser justificado com a indicação precisa da natureza, escopo, objeto, finalidade e prazo definidos.

§ 2º A empresa, instituição (pública ou privada) ou organismo especializado e seus auditores, a que se refere o *caput* deste artigo, estarão sujeitos à obrigação de sigilo, aos impedimentos, responsabilidades e obrigações constantes neste Estatuto e no Regimento Interno do Corpo Administrativo do Tribunal.

Art. 41. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 42. Fica revogada a Resolução TRE/RO n. 18/2020.

Porto Velho, 31 de agosto de 2022.

Assinado de forma digital por:

DESEMBARGADOR KIYOCHI MORI

Presidente e Relator

RELATÓRIO

O SENHOR DESEMBARGADOR KIYOCHI MORI: Tratam os autos de proposta de instituição de novo Estatuto de Auditoria Interna deste Tribunal, para adequação à norma do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disposta na Resolução CNJ n. 422, de 28 de setembro de 2021.

A minuta foi formulada pela Auditoria Interna (AUDI).

A Diretoria-Geral (DG) manifestou favorável à aprovação.

É o relatório.

VOTO

O SENHOR DESEMBARGADOR KIYOCHI MORI (Relator): A Resolução TRE/RO n. 18/2020 instituiu o Estatuto de Auditoria Interna deste Tribunal.

A norma foi formulada com fundamento nas disposições das Resoluções do Conselho Nacional de Justiça n. 308 e 309/2020.

Em setembro de 2021, o CNJ aprovou a Resolução n. 422/2021 que promoveu alterações nas resoluções referidas, modificando terminologias e esclarecendo as regras de atuação das unidades de auditoria interna.

Dessa forma, a fim de adequar as disposições do Estatuto da Auditoria Interna deste Regional, verificou-se ser necessária alteração substancial em seu texto, motivo pelo qual propõe-se a instituição de novo estatuto.

A norma proposta altera as terminologias utilizadas para a definição dos procedimentos de gerenciamento de risco; regras de funcionamento da Auditoria Interna, bem como as normas referentes a impedimentos e vedações aplicáveis às servidoras e servidores lotados naquela unidade.

Ante o exposto, voto pela aprovação da resolução, conforme minuta que segue.

É como voto.

EXTRATO DA ATA

Instrução PJe n. 0600141-51.2020.6.22.0000. Origem: Porto Velho/RO. Relator: Desembargador Kiyochi Mori. Resumo: Proposta de Alteração de Resolução - dispõe sobre a instituição do Estatuto de Auditoria Interna do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

Decisão: Resolução aprovada, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Presidência do Senhor Desembargador Kiyochi Mori. Presentes o Desembargador Miguel Monico Neto e os senhores Juízes Clênio Amorim Corrêa, Walisson Gonçalves Cunha, Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa, José Vitor Costa Júnior e Enio Salvador Vaz. Procurador Regional Eleitoral, Bruno Rodrigues Chaves.

4ª Sessão Extraordinária do ano de 2022, realizada no dia 31 de agosto.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

AVISOS DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2022

PROCESSO Nº 0002613-96.2021.6.22.8000

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação em edificações, sem fornecimento de material de limpeza, mediante disponibilização de 21 (vinte e um) postos de serventes de limpeza, a serem alocados nos cartórios eleitorais localizados no interior do Estado de Rondônia (1 posto para cada local), pelo prazo inicial de 30 (trinta) meses, nos exatos termos e condições estabelecidos no edital e seus anexos.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço.

FORMA DE EXECUÇÃO: Indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

ABERTURA: As propostas serão abertas no sistema Comprasnet (www.comprasnet.gov.br) às 09h30min do dia 22 de setembro de 2022 (horário de Brasília). A sessão pública será operada diretamente no sistema comprasnet, no portal de compras do Governo Federal.

AQUISIÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES: A partir do dia 9 de setembro de 2022, nos sítios da internet <https://www.gov.br/compras/pt-br> e www.tre-ro.jus.br ou, ainda, mediante solicitação formal através do e-mail licitacao@tre-ro.jus.br.

TELEFONES PARA INFORMAÇÕES: (69) 3211-2082/2165

Porto Velho, 6 de setembro de 2022.

HERMENSON PEREIRA DA SILVA

Pregoeiro

EXTRATOS DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: SEI 0002565.06.2022.6.22.8000 - NOTA DE EMPENHO 2022NE000602

Espécie: Extrato da Nota de Empenho 2022NE000602, de 06/09/2022. Contratada: EXCLUSIVA COMERCIO E SERVICOS, PAPELARIA E INFORMATICA LTDA. CNPJ: 41.597.891/0001-92. Natureza Despesa: 33.90.30. Objeto: Item 53 do edital. Porta crachá horizontal, com alça e presilha metálica tipo jacaré, medindo 7cm x 10 cm, confeccionado em PVC Cristal, acondicionado em embalagem com 50 unidades. Marca: Acp Quant. 250; Vlr. Unit. R\$ 49,98; Valor Total da Nota de Empenho: R\$ 12.495,00. Assinada por ÁUREA CRISTINA SALDANHA OLIVEIRA, Diretora Geral em substituição do TRE-RO. Amparo Legal: ARP 69/2022, vinculada ao PE 26/2022/TRE-RO. Processo: SEI 0002565.06.2022.6.22.8000.

PROCESSO: SEI 0001321-42.2022.6.22.8000 - NOTA DE EMPENHO 2022NE000531

Espécie: Extrato da Nota de Empenho 2022NE000531, de 31/08/2022. Contratada: RODA VIVA INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA EIRELI. CNPJ: 07.161.584/0001-26. Natureza Despesa:

33.90.30. Objeto: Item 6 do edital. CARTAZ (Modelo 1) - Impressão e Acabamento de Cartaz. Tamanho A2 (420 x 594 mm), em papel couchê liso 120g, impressão em 4x0 cores. Acondicionado em embalagens com 100 (cem) unidades. Marca: Própria. Quant. 1.500; Vlr. Unit. R\$ 0,90; Valor Total da Nota de Empenho: R\$ 1.350,00. Assinada por LIA MARIA ARAUJO LOPES, Diretora Geral do TRE-RO. Amparo Legal: ARP 07/2022, vinculada ao PE 09/2022/TRE-RO. Processo: SEI 0001321-42.2022.6.22.8000.

PROCESSO: SEI 0001321-42.2022.6.22.8000 - NOTA DE EMPENHO 2022NE000587

Espécie: Extrato da Nota de Empenho 2022NE000587, de 05/09/2022. Contratada: RODA VIVA INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA EIRELI. CNPJ: 07.161.584/0001-26. Natureza Despesa: 33.90.30. Objeto: Item 6 do edital. CARTAZ (Modelo 1) - Impressão e Acabamento de Cartaz. Tamanho A2 (420 x 594 mm), em papel couchê liso 120g, impressão em 4x0 cores. Acondicionado em embalagens com 100 (cem) unidades. Marca: Própria. Quant. 500; Vlr. Unit. R\$ 0,90; Valor Total da Nota de Empenho: R\$ 450,00. Assinada por ÁUREA CRISTINA SALDANHA OLIVEIRA, Diretora Geral em substituição do TRE-RO. Amparo Legal: ARP 07/2022, vinculada ao PE 09/2022 /TRE-RO. Processo: SEI 0001321-42.2022.6.22.8000.

PROCESSO: SEI 0002561-66.2022.6.22.8000 - NOTA DE EMPENHO 2022NE000603

Espécie: Extrato da Nota de Empenho 2022NE000603, de 06/09/2022. Contratada: PRISMA PAPELARIA LTDA. CNPJ: 28.076.288/0001-05. Natureza Despesa: 33.90.30. Objetos: 1) Item 3 do edital. Barbante 100% algodão, 08 fios torcidos e em rolo com 250 g, aproximadamente 184 metros. (Cód. 254473). Marca: Cobatex. Quant. 180; Vlr. Unit. R\$ 9,12; Subtotal R\$ 1.641,60; 2) Item 4 do edital. Bloco de papel adesivo autocolante, tipo Post-It, reposicionável, medindo aprox. 76 mm x 102 mm (variação máxima 5%), em cores, distribuídas proporcionalmente (nas cores verde, amarelo, azul e rosa, admitindo-se mais cores) e com adesivo medindo aproximadamente 1 cm e com 100 folhas (Cód. 263613). Marca: Colacril. Quant. 600; Vlr. Unit. R\$ 4,57; Subtotal R\$ 2.742,00; 3) Item 15 do edital. Clips nº 3/0 em metal niquelado, tamanho 12 x 35 mm, com tratamento anti-ferrugem e em embalagem com 50 unidades (Cód. 305108). Marca: f. pape. Quant. 600; Vlr. Unit. R\$ 2,93; Subtotal R\$ 1.758,00; 4) Item 16 do edital. Clips nº 6/0 em metal niquelado, tamanho 16 x 45 mm, com tratamento anti-ferrugem e em embalagem com 50 unidades (Cód. 298737). Marca: f. paper. Quant. 200; Vlr. Unit. R\$ 3,19; Subtotal R\$ 638,00; 5) Item 29 do edital. Grampo para grampeador modelo 26/6, galvanizado, com tratamento antiferrugem e em caixa com 5000 unidades (Cód. 203144). Marca: brw. Quant. 360; Vlr. Unit. R\$ 5,42; Subtotal R\$ 1.951,20; e 6) Item 45 do edital. Pasta plástica em polipropileno transparente, tipo L, cor azul ou fumê, para o transporte e armazenamento de documentos, medindo aproximadamente 310 x 220 mm. (Cód. 418052). Marca: acp. Quant. 500; Vlr. Unit. R\$ 0,99; Subtotal R\$ 495,00. Valor Total da Nota de Empenho: R\$ 9.225,80. Assinada por ÁUREA CRISTINA SALDANHA OLIVEIRA, Diretora Geral em substituição do TRE-RO. Amparo Legal: ARP 65/2022, vinculada ao PE 26/2022/TRE-RO. Processo: SEI 0002561-66.2022.6.22.8000.

PROCESSO: SEI 0002562.51.2022.6.22.8000 - NOTA DE EMPENHO 2022NE000599

Espécie: Extrato da Nota de Empenho 2022NE000599, de 06/09/2022. Contratada: LACIO OLIVEIRA DE SOUZA 02689002213. CNPJ: 30.067.851/0001-12. Natureza Despesa: 33.90.30. Objeto: Item 48 do edital. Pincel marcador (atômico) recarregável, nas cores azul, preta e vermelha (distribuídas proporcionalmente em 50%, 25% e 25%, respectivamente), com tinta permanente de

secagem rápida, para aplicação em diversas superfícies (inclusive plásticas), com ponta chanfrada de duas espessuras mínimas de traço (2 e 5 mm), sistema de recarga a base de tinta e com validade remanescente mínima de 24 meses (Cód. 299292). Marca: Brw. Quant. 1.200; Vlr. Unit. R\$ 2,40; Valor Total da Nota de Empenho: R\$ 2.880,00. Assinada por ÁUREA CRISTINA SALDANHA OLIVEIRA, Diretora Geral em substituição do TRE-RO. Amparo Legal: ARP 66/2022, vinculada ao PE 26/2022/TRE-RO. Processo: SEI 0002562.51.2022.6.22.8000.

PROCESSO: SEI 0002432-61.2021.6.22.8000 - NOTA DE EMPENHO 2022NE000537

Espécie: Extrato da Nota de Empenho 2022NE000537, de 02/09/2022. Contratada: LICERI COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA. CNPJ: 26.950.671/0001-07. Natureza Despesa: 33.90.30. Objeto: Item 8 do edital. Cesto para lixo plástico sem tampa, cor branca ou cinza claro, com capacidade para 14/15 litros, totalmente liso (não telado), formato cilíndrico e medindo aproximadamente 30 cm de altura por 25 cm de diâmetro (Cód. 289422). Marca: Lar plástico. Quant. 200; Vlr. Unit. R\$ 20,4771. Total da Nota de Empenho: R\$ 4.095,42. Assinada por LIA MARIA ARAUJO LOPES, Diretora Geral do TRE-RO. Amparo Legal: ARP 52/2022, vinculada ao PE 18/2022/TRE-RO. Processo: SEI 0002432-61.2021.6.22.8000.

PROCESSO: SEI 0002564.21.2022.6.22.8000 - NOTA DE EMPENHO 2022NE000601

Espécie: Extrato da Nota de Empenho 2022NE000601, de 06/09/2022. Contratada: PONDERE COMERCIO E SERVICOS LTDA. CNPJ: 41.220.850/0001-82. Natureza Despesa: 33.90.30. Objeto: Item 8 do edital. Caixa Arquivo morto, confeccionada em papelão ondulado, onda tipo B, com impressão, medidas aproximadas 350 x 140 x 240mm, cor parda (Cód. 467481). Marca: E3 Embalagens. Quant. 2.000; Vlr. Unit. R\$ 5,00; Valor Total da Nota de Empenho: R\$ 10.000,00. Assinada por ÁUREA CRISTINA SALDANHA OLIVEIRA, Diretora Geral em substituição do TRE-RO. Amparo Legal: ARP 68/2022, vinculada ao PE 26/2022/TRE-RO. Processo: SEI 0002564.21.2022.6.22.8000.

PROCESSO: SEI 0002558-14.2022.6.22.8000 - NOTA DE EMPENHO 2022NE000598

Espécie: Extrato da Nota de Empenho 2022NE000598, de 06/09/2022. Contratada: EPINET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO EIRELI. CNPJ: 14.984.352/0001-33. Natureza Despesa: 33.90.30. Objeto: Item 27 do edital. Fita sinalização, tipo zebra, material plástico, medidas aproximadas de 200m comprimento e 70 mm largura, cor preta e amarela, aplicação sinalização de advertência, características adicionais formato cores em diagonal. (Cód. 481049). Marca: Plastcor. Quant. 360; Vlr. Unit. R\$ 7,80; Valor Total da Nota de Empenho: R\$ 2.808,00. Assinada por ÁUREA CRISTINA SALDANHA OLIVEIRA, Diretora Geral em substituição do TRE-RO. Amparo Legal: ARP 62/2022, vinculada ao PE 26/2022/TRE-RO. Processo: SEI 0002558-14.2022.6.22.8000.

PROCESSO: SEI 0002568.58.2022.6.22.8000 - NOTA DE EMPENHO 2022NE000606

Espécie: Extrato da Nota de Empenho 2022NE000606, de 06/09/2022. Contratada: MENNO INFORMATICA E GRAFICA LTDA. CNPJ: 47.699.350/0001-51. Natureza Despesa: 33.90.30. Objeto: Item 2 do edital. Almofada para carimbo nº 02, entintada na cor azul, com base retangular, esponja absorvente revestida em tecido, com tampa confeccionada em material plástico ou metal e com validade mínima remanescente de 18 meses. (Cód. 361696). Marca: Menno. Quant. 1.300;

Vlr. Unit. R\$ 3,00; Valor Total da Nota de Empenho: R\$ 3.900,00. Assinada por ÁUREA CRISTINA SALDANHA OLIVEIRA, Diretora Geral em substituição do TRE-RO. Amparo Legal: ARP 72/2022, vinculada ao PE 26/2022/TRE-RO. Processo: SEI 0002568.58.2022.6.22.8000.

PROCESSO: SEI 0002557-29.2022.6.22.8000 - NOTA DE EMPENHO 2022NE000607

Espécie: Extrato da Nota de Empenho 2022NE000607, de 06/09/2022. Contratada: PAPELARIA TEIXEIRA LTDA. CNPJ: 04.925.681/0001-50. Natureza Despesa: 33.90.30. Objetos: 1) Item 14 do edital. Clips nº 1/0 em metal niquelado, tamanho 9 x 29 mm, com tratamento anti-ferrugem e em embalagem com 100 unidades (Cód. 272503). Marca: Bacch. Quant. 400; Vlr. Unit. R\$ 3,07; Subtotal R\$ 1.228,00; 2) Item 21 do edital. Estilete retrátil com lâmina metálica medindo 18 mm de largura (lâmina larga), com corpo e quebrador de lâmina confeccionado em termoplástico, empunhadura emborrachada anatômica, com suporte interno para lâmina confeccionado em aço carbono bicromatizado, com trava de segurança, lâminas substituíveis e com pontas renováveis. Acompanha 2 lâminas reservas internas (Cód. 238683). Marca: Br. Quant. 200; Vlr. Unit. R\$ 9,00; Subtotal R\$ 1.800,00; 3) Item 38 do edital. Papel kraft confeccionado a base de celulose vegetal, cor natural ou branco, conforme demanda da administração, com medidas mínimas de 60 x 90 cm e gramatura mínima de 80g/m² (Cód. 262864). Marca: Jandaia. Quant. 4.000; Vlr. Unit. R\$ 1,15; Subtotal R\$ 4.600,00; e 4) Item 55 do edital. Régua comum, confeccionada em acrílico transparente rígido (não maleável), com graduação milimetrada e medindo 30 cm de comprimento (Cód. 305103). Marca: Waleu. Quant. 2.000; Vlr. Unit. R\$ 1,01; Subtotal R\$ 2.020,00. Valor Total da Nota de Empenho: R\$ 9.648,00. Assinada por ÁUREA CRISTINA SALDANHA OLIVEIRA, Diretora Geral em substituição do TRE-RO. Amparo Legal: ARP 61/2022, vinculada ao PE 26/2022 /TRE-RO. Processo: SEI 0002557-29.2022.6.22.8000.

7ª ZONA ELEITORAL

INTIMAÇÕES

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC-MP)(1733) Nº 0600038-32.2021.6.22.0025

PROCESSO : 0600038-32.2021.6.22.0025 PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC-MP) (ARIQUEMES - RO)

RELATOR : 007ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

AUTORIDADE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INVESTIGADO : MARY TEREZINHA BRAGANHOL

ADVOGADO : EUZABETE MARINHO DE ANDRADE (2583/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL

007ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC-MP) (1733) Nº 0600038-32.2021.6.22.0025 / 007ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

INVESTIGADO: MARY TEREZINHA BRAGANHOL

Advogado do(a) INVESTIGADO: EUZABETE MARINHO DE ANDRADE - RO2583

SENTENÇA

Considerando o cumprimento integral do acordo de não persecução penal ofertada pelo Ministério Público Eleitoral, conforme documentos de ID 108831031, fls. 57/61, julgo extinta a punibilidade em face de MARY TEREZINHA BRAGANHOL.

Publique-se. Registra-se. Intime-se.

Ariquemmes, datada e assinada digitalmente.

8ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº Nº 013/08ªZE/TRE-RO/2022/2022

(VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE E AUTENTICIDADE DOS SISTEMAS TRANSPORTADOR E JE-CONNECT)

A Excelentíssima Senhora LUCIANE SANCHES, MM. Juíza da 08ª Zona Eleitoral de Rondônia - Colorado do Oeste, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 43 da Resolução TSE nº 23.673/2021.

TORNA PÚBLICO, aos que deste edital tomarem conhecimento, em especial o Excelentíssimo representante do Ministério Público Eleitoral nesta Zona Eleitoral, os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil e dos partidos políticos, coligações e federações, que, na Avenida Marechal Rondon, 4637, Centro, neste Município, sede do cartório desta Zona Eleitoral, ocorrerá, a partir das 16 horas do dia 30 de setembro de 2022, a audiência destinada à verificação de integridade e autenticidade dos sistemas transportador e je-connect, destinados à transmissão dos resultados relativos aos municípios de Cabixi, Chupinguaia e Colorado do Oeste, no primeiro turno das eleições gerais de 2022, de modo que as pessoas mencionadas e demais interessados possam acompanhar o processo, conforme disposto na mencionada Resolução.

E para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, mandou a Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral publicar o presente edital, no DJE TRE-RO. Dado e passado na cidade de Colorado do Oeste, aos oito dias do mês de setembro do ano de 2022. Eu, _____ Marcel Barboza Ferreira, Chefe do Cartório desta Zona, subscrevo, e segue assinado pela MM. Juíza Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por Luciane Sanches, Juiz(a) Eleitoral, em 08/09/2022, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador 0895493 e o código CRC 4125D959.

EDITAL Nº Nº 012/08ªZE/TRE-RO/2022/2022

A Excelentíssima Senhora LUCIANE SANCHES, Juiz da 08ª Zona Eleitoral, considerando a cerimônia pública de sorteio de seções eleitorais para os procedimentos de auditoria previstos no art. 53 e seguintes da Resolução TSE n. 23.673/2021, que será realizado pela Comissão de Auditoria de Funcionamento de Urnas Eletrônicas, no dia 1º de outubro de 2022, pelo Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, em Porto Velho.

I - CONVOCA os partidos políticos e as coligações, o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil, na hipótese de ser sorteada qualquer seção desta Zona Eleitoral para o procedimento de auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas sob condições normais de uso, a ser executado pela Comissão de Auditoria do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, para a audiência de

recolhimento e remessa da urna, bem como de preparação e lacração de urna substituta, que será realizada no dia 01 de outubro de 2022 (1º turno), e 29 de outubro de 2022 (havendo 2º turno), véspera do pleito eleitoral, a partir das 08hr, no Fórum Eleitoral, localizado na Avenida Marechal Rondon, 4637, Centro, neste município de Colorado do Oeste, ou na Rua Senador Ronaldo Aragão, s/n, Centro, Chupinguaia, nos termos dos arts. 61 e 62 da Resolução TSE n. 23.673/2021.

II - CONVOCA os partidos políticos e as coligações, o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil, na hipótese de ser sorteada seção desta Zona Eleitoral para o procedimento de auditoria de verificação de autenticidade e integridade dos sistemas instalados nas urnas eletrônicas, de responsabilidade do Juízo desta 08ª Zona Eleitoral, para a execução dos procedimentos previstos nos arts. 75 e seguintes da Resolução TSE n. 23.673/2021 a serem realizados no dia 02 de outubro de 2022 (1º turno) e 30 de outubro de 2022 (havendo 2º turno), dia do pleito eleitoral, às 6h, no local de votação onde instalada a seção eleitoral sorteada, conforme divulgado pela Comissão de Auditoria.

Havendo necessidade, serão geradas novas mídias e preparadas e lacradas novas urnas durante a audiência, ficando convocados, desde já, o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil e os partidos políticos e coligações, nos termos da Resolução TSE n. 23.673/2021.

E para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, mandou a Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral publicar o presente edital, no DJE TRE-RO. Dado e passado na cidade de Colorado do Oeste, aos oito dias do mês de setembro do ano de 2022. Eu, _____ Marcel Barboza Ferreira, Chefe do Cartório desta Zona, subscrevo, e segue assinado pela MM. Juíza Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por Luciane Sanches, Juiz(a) Eleitoral, em 08/09/2022, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador 0895413 e o código CRC 0466CD54.

EDITAL Nº Nº 011/08ªZE/TRE-RO/2022/2022

(OFICIALIZAÇÃO DO SISTEMA GERENCIAMENTO)

A Excelentíssima Senhora LUCIANE SANCHES, MM. Juíza da 08ª Zona Eleitoral de Rondônia - Colorado do Oeste, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 196 da Resolução TSE nº 23.669, de 14 de dezembro de 2021,

TORNA PÚBLICO, aos que deste edital tomarem conhecimento, em especial o Excelentíssimo representante do Ministério Público Eleitoral nesta Zona Eleitoral, os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil e dos partidos políticos, coligações e federações, que, na Avenida Marechal Rondon, 4637, Centro, neste Município, sede do cartório desta Zona Eleitoral, ocorrerá, a partir das 14h, do dia 01 de outubro de 2022 (1º turno), e 29 de outubro de 2022 (havendo 2º tuno), a oficialização e emissão da zerézima no Sistema de Transmissão e Totalização da fase relativa ao gerenciamento dos arquivos de urnas a serem recebidos e a totalização relativa aos municípios de Cabixi, Chupinguaia e Colorado do Oeste, que será utilizado nas Eleições 2022, de modo que as pessoas acima mencionadas e demais interessados possam acompanhar o processo, conforme o disposto na mencionada Resolução.

E, para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou a Senhora Juíza Eleitoral publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Colorado do Oeste, aos oito de setembro do ano de 2022. Eu, _____ Marcel Barboza Ferreira, Chefe de Cartório da 08ª Zona Eleitoral lavrei o presente que vai assinado pela Juíza Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por Luciane Sanches, Juiz(a) Eleitoral, em 08/09/2022, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador 0895147 e o código CRC 58A12B9A.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 7/2022 - CRE/GAB08ª ZE/8ª ZE

COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE

A Excelentíssima Senhora LUCIANE SANCHES, Juíza Eleitoral da 08ª Zona Eleitoral de Colorado do Oeste-RO, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil, que tem como fundamento a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), como objetivo promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV), rege-se pela prevalência dos direitos humanos (art. 4º, II) e erigiu a direito fundamental a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se a inviolabilidade do direito à igualdade (art. 5º);

CONSIDERANDO que a acessibilidade foi reconhecida, na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo com equivalência de emenda constitucional, por meio do Decreto Legislativo no 186/2008, com a devida promulgação pelo Decreto nº 6.949/2009;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e normativos correlatos;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 401 de 16/06/2021 que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão;

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.669/2021, que dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições 2022;

CONSIDERANDO o Provimento nº 4/2022 CRE/GABCRE/TRE-RO, que estabelece que os Juízos Eleitorais em Rondônia deverão constituir Comissão de Acessibilidade para atuação nas Eleições;

CONSIDERANDO que deverão ser tomadas medidas apropriadas para prover o acesso de pessoas com deficiência e o apoio que necessitarem para o exercício regular do direito ao voto nas seções eleitorais de Cabixi, Chupunguaia e Colorado do Oeste, nas Eleições Gerais de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Dispensar o eleitor LUIZ ANTONIO PEREIRA FILHO da Portaria n. 6 ([0881771](#)) e INTEGRAR à Comissão de Acessibilidade o eleitor VALDECIR MATTE - membro.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Colorado do Oeste-RO, datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por Luciane Sanches, Juiz(a) Eleitoral, em 08/09/2022, às 12:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador 0894390 e o código CRC E09784F3.

9ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS**EDITAL Nº 42/2022**

A Excelentíssima Juíza Eleitoral da 09ª Zona Eleitoral, Roberta Cristina Garcia Macedo, nos termos do art. 26 da Resolução do TSE n. 23.669/2021, torna público o quadro geral de percursos e horários programados para o transporte de eleitores no Município de Pimenta Bueno, para as eleições de 2022.

MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

VEÍCULO	PLACA	HORÁRIO DE SAÍDA	PERCURSO
Micro Onibus	QTJ-6460	07h	Escola Diva Tereza/Caladinho/Escola Águia Dourada

E para a ciência dos interessados, expedi o presente edital que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal Regional de Rondônia.

Dado e passado nesta cidade de Pimenta Bueno/RO, aos 01 dias do mês de setembro do ano de 2022. Eu, Ticiania Lippi Paulucci Conselvan, Chefe de Cartório da 09ª Zona Eleitoral/RO, digitei e segue assinado pela MM. Juiz Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por ROBERTA CRISTINA GARCIA MACEDO, Juiz(a) Eleitoral, em 05/09/2022, às 19:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDITAL Nº 41/2022

ELEIÇÕES GERAIS 2022		
A Exma Sra Dra ROBERTA CRISTINA GARCIA MACEDO, Juíza da 009ª Zona Eleitoral, PIMENTA BUENO/RO , por força da Lei nº 9.504/97.		
FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, foram nomeados abaixo relacionados, com os respectivos números dos títulos e funções que desempenharão no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.		
ADRIANA BONIN SANTANA	006792062356	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: C.M.E.I PROFESSORA MARIA APARECIDA GOMES, situado à AVENIDA ADEGAR MAXIMIANO, N. 1706		
DAELE RODRIGUES DE SOUZA	014089182313	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: C.M.E.I PROFESSORA MARIA APARECIDA GOMES, situado à AVENIDA ADEGAR MAXIMIANO, N. 1706		
ADILSON FERNANDES RAMOS	001300132305	AUXILIAR DE TRANSPORTE
ADILSON FERREIRA DOS SANTOS	010088132305	AUXILIAR DE TRANSPORTE
ANDERSON SILVA AGUIAR	011218112380	AUXILIAR DE TRANSPORTE
Local de Trabalho: CENTRO TÉCNICO ABAITARÁ, situado à RO - 010 , KM 30 SETOR ABAITARA		
ANDRE BASSO BUENO	014193012399	AUXILIAR DE TRANSPORTE
ANTONIO CARLOS PEIXOTO VIEIRA	003431012305	AUXILIAR DE TRANSPORTE
ARILSON AZEVEDO NOGUEIRA	006798992330	AUXILIAR DE TRANSPORTE
ARIOMAR DE SOUZA ROCHA	004626912356	AUXILIAR DE TRANSPORTE

AUILES JOSE BATISTA OLIVEIRA	013111462399	AUXILIAR DE TRANSPORTE
Local de Trabalho: DOMINICAL VITÓRIA - ESCOLA MUNICIPAL, situado à LINHA 76, SETOR DIMBA		
BLAUDECI MARCAL DO NASCIMENTO	009792412348	AUXILIAR DE TRANSPORTE
CLAUMAN SOARES DE SOUSA	004777202348	AUXILIAR DE TRANSPORTE
EDERSON JOSE DOS SANTOS	011121342330	AUXILIAR DE TRANSPORTE
ERONALDO RIBEIRO ARCE	002593202330	AUXILIAR DE TRANSPORTE
IDEMAR PINHEIRO	009798302372	AUXILIAR DE TRANSPORTE
Local de Trabalho: URUCUMACUA - ESCOLA MUNICIPAL, situado à RUA DOS ESPORTES, BR 364, KM 108, DISTRITO URUCUMACUA		
JOAO BATISTA FERREIRA ALVES	010453802364	AUXILIAR DE TRANSPORTE
JOAO MOREIRA DE SOUZA	002556112313	AUXILIAR DE TRANSPORTE
JOSE ADRIANO DE LIMA	009807822399	AUXILIAR DE TRANSPORTE
JOSIEL RIBEIRO LEÃO	014480702305	AUXILIAR DE TRANSPORTE
JOSIVAN DE OLIVEIRA GUIMARAES	009306442372	AUXILIAR DE TRANSPORTE
JUCINEI ROBERTO DE FREITAS	011693462305	AUXILIAR DE TRANSPORTE
Local de Trabalho: AGUIA DOURADA - ESCOLA MUNICIPAL, situado à LINHA KAPA 108, KM 65, SENT. ESPIGÃO, SETOR ASA BRANCA		
MIGUEL MAGIPO DOS SANTOS	005597262399	AUXILIAR DE TRANSPORTE
MIGUEL PEREIRA SAUDE	002725552305	AUXILIAR DE TRANSPORTE
Local de Trabalho: LUIZ CABRAL DE SOUZA - ESCOLA POLO ESTADUAL, situado à BR 364, KM 155, SENT. VILHENA, SETOR DIMBA		
NELSON LOPES BASTOS	002631172321	AUXILIAR DE TRANSPORTE
NILZOMBERTO DA COSTA LEITE	006755692305	AUXILIAR DE TRANSPORTE
SAMUEL GUEDES BORGES DA SILVA	128136700272	AUXILIAR DE TRANSPORTE
SANDRO DE ANGELI SEGURO	006792572305	AUXILIAR DE TRANSPORTE
SERGIO LEITE ROCHA	009799202364	AUXILIAR DE TRANSPORTE
THAIS FUZARI DE ABREU	011938532364	AUXILIAR DE TRANSPORTE
VANDERLINO MANOEL DE LIMA	005719492364	AUXILIAR DE TRANSPORTE
WALERIO TORCHITE	004805062321	AUXILIAR DE TRANSPORTE
WÉVERTON INÁCIO MARTINS	015150432372	AUXILIAR DE TRANSPORTE
JOSUE ANDRE MACHADO	006944642372	AUXILIAR DE TRANSPORTE
Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados - da livre apreciação do Juiz - somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.		
Por outro lado, o nomeado que não comparecer ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá nas sanções previstas na legislação eleitoral.		

E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 009ª Zona Eleitoral PIMENTA BUENO/RO, foi publicado o presente edital no jornal oficial, onde houver, e, não havendo, em Cartório, contendo as nomeações feitas, ficando os nomeados intimados a comparecerem no dia, hora e lugares designados.

O referido é verdade. Lavrado no Cartório da 009ª Zona Eleitoral/RO.

Eu ROBERTA CRISTINA GARCIA MACEDO Juíza da 009ª Zona Eleitoral, assino.

PIMENTA BUENO, 1 de setembro de 2022

Dra ROBERTA CRISTINA GARCIA MACEDO

Juíza da 009ª Zona Eleitoral

11ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 56 - INFORMA PONTO DE TRANSMISSÃO E HORÁRIO E LOCAL PARA VERIFICAÇÃO DA INTEGRIDADE E AUTENTICIDADE DOS SISTEMAS TRANSPORTADOR E JE-CONNECT

O excelentíssimo juiz eleitoral da 11ª zona, senhor ELSON PEREIRA DE OLIVEIRA BASTOS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Resolução TSE n. 23.669/2021 e a Resolução TSE n.23673/2021...

TORNA PÚBLICO a quem deste Edital tomar conhecimento, em especial a excelentíssima representante do Ministério Público Eleitoral nesta zona, senhora Karine Ribeiro Castro Stelatto, o representante da Ordem dos Advogados do Brasil em Cacoal, senhor Diógenes Nunes de Almeida Neto e as(os) representantes dos Partidos Políticos em Cacoal e em Ministro Andrezza e as demais entidades fiscalizadoras previstas em norma, com representação nos municípios de Cacoal e Ministro Andrezza/Rondônia QUE:

Primeiro: Nos termos do artigo 204 da Resolução TSE n. 23.669/2021, haverá ponto de transmissão distinto do local de funcionamento da Junta Eleitoral no município de Ministro Andrezza, Local de Votação Escola NILO COELHO (Rua Joana Darc, n. 3329, Centro) sob a coordenação de técnico indicado pelo juiz eleitoral.

Segundo: Nos termos do artigo 43 da Resolução TSE n. 23.673/2021, na antevéspera do pleito de 2022, dia 30 de setembro, a partir das 15:00 horas, na sede do Fórum Eleitoral de Cacoal situado à Rua Anísio Serrão, n. 2004, centro, município de Cacoal, será realizada a verificação da integridade e autenticidade dos sistemas Transportador e JE-Connect, instalados nos microcomputadores.

A fiscalização poderá ser feita por meio do programa de verificação fornecido pelo Tribunal Superior Eleitoral ou desenvolvido pela entidade fiscalizadora nos termos do art. 15 da Resolução TSE n. 23.673/2021.

E para que chegue ao conhecimento público, mandou o juiz eleitoral publicar este Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, no átrio do Fórum Eleitoral na imprensa local. Dado e passado nesta cidade de Cacoal, aos (oito) dias do mês de setembro do ano de 2022. Eu, Cariny Baleeiro Tadiotto Cielo, Chefe de Cartório Eleitoral da 11ª Zona Eleitoral, lavrei.

Datado e assinado eletronicamente.

Elson Pereira de Oliveira Bastos

Juiz Eleitoral

EDITAL Nº 58 - CONVOCA PARA A EMISSÃO DE ZERÉSIMA DO SISTEMA DE TOTALIZAÇÃO NA 11ª ZONA ELEITORAL - CACOAL/RONDÔNIA PARA AS ELEIÇÕES GERAIS 2022, PRIMEIRO E SEGUNDO TURNOS

O excelentíssimo juiz eleitoral da 11ª zona, senhor ELSON PEREIRA DE OLIVEIRA BASTOS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o artigo 196 e seguintes da Resolução TSE n. 23.669/2021, bem como o artigo 6º da Resolução TSE n. 23.673/2021...

CONVOCA a quem deste Edital tomar conhecimento, em especial a excelentíssima representante do Ministério Público Eleitoral nesta zona, senhora Karine Ribeiro Castro Stelatto, o representante da Ordem dos Advogados do Brasil em Cacoal, senhor Diógenes Nunes de Almeida Neto e as(os) representantes dos Partidos Políticos em Cacoal e em Ministro Andreazza e as entidades fiscalizadoras previstas em norma, com representação neste município de Cacoal/Rondônia PARA:

1. Acompanhar a emissão da zerésima do Sistema De Totalização da Justiça Eleitoral que ocorrerá a partir das 15:00 horas do dia 1º de outubro, sábado, na sede do Fórum Eleitoral de Cacoal, situado na rua Anísio Serrão n. 2004, bairro Centro, município de Cacoal/Rondônia.

2. Em havendo segundo turno, acompanhar a emissão da zerésima do Sistema De Totalização da Justiça Eleitoral que ocorrerá a partir das 15:00 horas do dia 30 de outubro, sábado, na sede do Fórum Eleitoral de Cacoal, situado na rua Anísio Serrão n. 2004, bairro Centro, município de Cacoal/Rondônia.

O relatório será assinado pelas autoridades presentes e comporá a Ata Geral de Eleição da 11ª Zona Eleitoral de Rondônia.

E para que chegue ao conhecimento público, mandou o juiz eleitoral publicar este Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, no átrio do Fórum Eleitoral e enviado à representante do Ministério Público Eleitoral, ao representante da Ordem dos Advogados do Brasil, subseção Cacoal, aos partidos políticos de Cacoal e de Ministro Andreazza e, ainda, às entidades fiscalizadoras previstas em norma e à imprensa local. Dado e passado nesta cidade de Cacoal, aos 8 (oito) dias do mês de setembro do ano de 2022. Eu, Cariny Baleeiro Tadiotto Cielo, Chefe de Cartório Eleitoral da 11ª Zona Eleitoral, lavrei.

Dado e assinado eletronicamente.

Elson Pereira de Oliveira Bastos

Juiz Eleitoral

EDITAL Nº 53 - CERIMÔNIA DE PREPARAÇÃO DAS URNAS DA 11ª ZONA ELEITORAL - CACOAL/RONDÔNIA PARA AS ELEIÇÕES GERAIS 2022

O excelentíssimo juiz eleitoral da 11ª zona, senhor Elson Pereira de Oliveira Bastos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o artigo 83 e seguintes da Resolução TSE n. 23.669/2021, bem como o artigo 6º da Resolução TSE n.23.673/2021...

TORNA PÚBLICO a quem deste Edital tomar conhecimento, em especial a excelentíssima representante do Ministério Público Eleitoral nesta zona, senhora Karine Ribeiro Castro Stelatto, o representante da Ordem dos Advogados do Brasil em Cacoal, senhor Diógenes Nunes de Almeida Neto e as(os) representantes dos Partidos Políticos em Cacoal e em Ministro Andreazza e as demais entidades fiscalizadoras previstas em norma, com representação nos municípios de Cacoal e Ministro Andreazza/Rondônia QUE:

PRIMEIRO. Na sede do Fórum Eleitoral de Cacoal, situado à Rua Anísio Serrão, nº 2004, Centro, neste município de Cacoal, onde estão armazenadas as Urnas Eletrônicas, será realizada, a partir das 07:30 horas do dia 28 de setembro de 2022, quarta-feira, a PREPARAÇÃO DAS URNAS para as Eleições Gerais 2022, onde, nos termos do artigo 85, serão: I - preparadas, testadas e lacradas as urnas de votação, bem como identificadas suas embalagens com a zona eleitoral, o município,

local e a seção a que se destinam; II - preparadas, testadas e lacradas as urnas de contingência, bem como identificadas suas embalagens com o fim a que se destinam; III - acondicionadas as mídias de votação para contingência, individualmente, nos "Envelopes de Segurança" lacrados; IV - acondicionadas, ao final da preparação das urnas eletrônicas, as mídias de carga nos "Envelopes de Segurança" lacrados; e V - lacradas as urnas de lona a serem utilizadas no caso de votação por cédula, depois de verificado se estão vazias, correspondentes aos municípios de Cacoal e Ministro Andreazza, jurisdicionados por esta Zona Eleitoral. É garantida à representante do Ministério Público, ao representante da Ordem dos Advogados do Brasil e aos partidos políticos, federações de partidos e demais entidades fiscalizadoras presentes, a conferência dos dados constantes das urnas, assim como a verificação da integridade e autenticidade dos sistemas eleitorais instalados em urnas eletrônicas. Os lacres deverão ser assinados pelo juiz eleitoral, pela representante do Ministério Público e pelo representante da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como pelos(as) fiscais dos partidos políticos presentes, conforme o disposto nos artigos 85, § 1º e 86 da Resolução TSE nº 23.669/2021. Tudo sob a coordenação técnica do servidor do TRE/RO, técnico judiciário da 11ª Zona Eleitoral, Clayton Thadeu Cardoso Zeferino, Título Eleitoral nº 0710 6877 0655, do técnico de informática terceirizado, Marcos Eduardo Souza Silva, Título Eleitoral 0189 1373 2330, do assistente administrativo Guilherme Vynicius Carvalho de Marco, Título Eleitoral nº 0189 0715 2364, com a participação nos trabalhos dos servidores da 11ª Zona Eleitoral, Ana Paula Pascoal, Título Eleitoral nº 013349382348, Anacleto De Marco Gomes, Título Eleitoral nº 006528932372, Cleiton Bragança Gonçalves, Título Eleitoral nº 045610911398, Cariny Baleeiro Tadiotto Cielo, Título Eleitoral nº 009568082356, Enizete Linhares Ferreira de Melo, Título Eleitoral nº 003086822380, Marilda Crochi Silva Selhost, Título Eleitoral nº 0592 5466 0418, Robson Aparecido Fernandes de Sousa, Título Eleitoral nº 010438632372, Sônia Márcia Fávero Selvatici, Título Eleitoral nº 008161732399, e, ainda, com os voluntários do apoio logístico previamente nomeados, conforme artigo 8º da Resolução TSE n. 23.669/2021, Alcione Messias Dias, Título Eleitoral: 0096 9109 2305, Cássio Contarato Salvador, Título Eleitoral nº 012014762313, Heder Souza Inacio, Título Eleitoral nº 030102581880, Helson Silva Santana Ferreira, Título Eleitoral: 010156762330, Márcio José Teixeira, Título Eleitoral nº 010177342356, Rafael Mendes Feitosa, Título Eleitoral nº 012621362364, Victor Hugo Franchi Borges, Título Eleitoral nº 0116 1444 2372, Vinicius Arruda Coelho Cintra, Título Eleitoral nº 107125860329 e Washington Alves de Sousa Sobrinho, Título Eleitoral n. 101663430590. Caso não seja possível finalizar a preparação das urnas até às 18:00 horas, os trabalhos continuarão a partir das 07:30 horas do dia 29 de setembro de 2022, quinta-feira, ficando as pessoas referidas neste edital desde já intimadas.

SEGUNDO. Nos termos do artigo 87 da Res. TSE n. 23.669/2021, ficam intimadas, desde já, as pessoas arroladas neste documento, bem como quaisquer interessadas e interessados, para acompanhar, na parte final da preparação das urnas, a demonstração de votação e a verificação de autenticidade acionada pelos aplicativos VPP (Verificador Pré/Pós-Eleição) da urna eletrônica e AVPART (Programa de Verificação de Autenticidade dos Programas da Urna) em pelo menos uma urna 11ª Zona Eleitoral. Havendo entidades fiscalizadoras presentes, estas poderão seguir o previsto no artigo 37 da Res. TSE n. 23.673/2021.

TERCEIRO. Nos termos do artigo 94 da Res. TSE n. 23.669/2021, ficam intimadas, desde já, as pessoas arroladas neste documento, bem como quaisquer interessadas e interessados, para acompanhar a Conferência Visual dos dados constantes da tela inicial da urna mediante ligação dos equipamentos dia 30 de setembro, sexta-feira, a partir das 08:00 horas da manhã, para conferência das urnas eletrônicas das seções pertencentes à Zona Rural do município de Cacoal e das urnas eletrônicas das seções pertencentes à zona rural de Ministro Andreazza e para as urnas de contingência, nas dependências do Fórum Eleitoral de Cacoal (Rua Anísio Serrão, n. 2004, bairro Centro, município de Cacoal/RO); dia 1º de outubro, sábado, a partir das 08:00 horas da

manhã, durante a montagem das seções para os seguintes locais de votação da zona urbana de Cacoal com endereço em anexo único a este edital: Colégio Tiradentes da Polícia Militar - CTPM - Unidade IX, Escola Bernardo Guimarães, Escola Carlos Gomes, Escola Clodoaldo Nunes de Almeida, Escola Coopec, Escola Fundação Bradesco, Escola Graciliano Ramos, Escola Honorina Lucas de Brito, Escola Maria Socorro Viana de Almeida, Escola Paulo Freire, Escola Augustinho Góes, Escola Carlos Drummond de Andrade, Escola Cora Coralina, Escola Daniel Berg, Escola Frei Caneca, Escola Josino Brito, Escola Maria Aurora do Nascimento, Escola Nossa Senhora do Carmo, Escola José de Almeida, Faculdade Unesc, Escola Antonio Gonçalves Dias e as escolas da zona urbana de Ministro Andreazza, Escola Balão Mágico, Escola Cecília Meirelles e Escola Nilo Coelho, nos próprios locais de instalação. Eventual ajuste de horário ou do calendário interno da urna será ser feito por meio da utilização de sistema específico, operado pelo servidor da Justiça Eleitoral, Clayton Thadeu Cardoso Zeferido e pelo técnico de informática terceirizado, Marcos Eduardo Souza Silva, autorizados pelo juiz eleitoral, para o que também estão intimadas as pessoas referidas neste edital. Se necessário, poderá ocorrer a contingência das urnas que eventualmente apresentarem problemas quando da realização do procedimento de visualização dos dados.

QUARTO. Nos termos da Res. TSE n. 23.669/2021 e do artigo 53 e seguintes da Res. TSE n. 23.673/2021, ficam intimadas, desde já, as pessoas arroladas neste documento, bem como quaisquer interessadas e interessados, para acompanhar, no dia 1º de outubro de 2022, a partir das 14:00 horas, havendo necessidade, na sede desta Zona Eleitoral, a carga da urna que substituirá urna da 11ª Zona Eleitoral, se sorteada, para ser encaminhada para a sede do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, em Porto Velho/RO, onde será realizada, no dia do pleito, a auditoria denominada Teste de Integridade.

QUINTO. Nos termos dos artigos 53, 54, 75 e 76 da Res. TSE n. 23.673/2021, ficam intimadas, desde já, as pessoas arroladas neste documento, bem como quaisquer interessadas e interessados, para acompanhar no dia 2 de outubro de 2022, às 06:00 horas, a realização do Teste de Autenticidade em urna de seção eleitoral desta Zona Eleitoral, caso seja sorteada em cerimônia que ocorrerá no dia 1º de outubro de 2022 na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, em Porto Velho, durante o período matutino.

SEXTO. Fica aqui consignado, ainda, que, na hipótese de ser constatado problema em uma ou mais urnas antes do dia da votação, o juiz eleitoral poderá determinar a substituição por urna de contingência, a substituição da mídia de votação ou ainda a realização de nova carga, o que melhor se aplicar, conforme o art. 96 da Resolução TSE nº 23.699/2021, estando o Ministério Público Eleitoral, o representante da Ordem dos Advogados do Brasil em Cacoal e as(os) representantes dos Partidos Políticos intimados para, querendo, acompanhar. Fica consignado, ainda, que conforme artigo 125 da Res. TSE n. 23.669/2021, no dia da votação, poderá ser efetuada carga em urnas para contingência, a qualquer momento, observado, no que couber, o disposto nos arts. 81, 82, 85 e 90 desta norma.

E para que chegue ao conhecimento público, mandou o juiz eleitoral publicar este Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, no átrio do Fórum Eleitoral e enviado à representante do Ministério Público Eleitoral, ao representante da Ordem dos Advogados do Brasil, subseção Cacoal, aos partidos políticos de Cacoal e de Ministro Andreazza e à imprensa local. Dado e passado nesta cidade de Cacoal, aos 8 (oito) dias do mês de setembro do ano de 2022. Eu, Cariny Baleeiro Tadiotto Cielo, Chefe de Cartório Eleitoral da 11ª Zona Eleitoral, lavrei.

Datado e assinado eletronicamente.

Elson Pereira de Oliveira Bastos

Juiz Eleitoral

ANEXO ÚNICO: Endereço dos Locais de Votação:

LOCAIS DE VOTAÇÃO	SEÇÕES
CACOAL - ZONA URBANA	
AGUSTINHO GOIS DE OLIVEIRA - ESCOLA MUNICIPAL Avenida Primavera, n. 2293, Vista Alegre	<u>412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420 e 428</u>
ANTONIO GONÇALVES DIAS - ESCOLA ESTADUAL Rua Santo Antonio, n 1245, Bairro Santo Antonio	<u>273, 274 (427), 275, 276 e 277</u>
BERNARDO GUIMARÃES - ESCOLA ESTADUAL Rua Antônio de Paula Nunes, n. 737, Princesa Izabel	<u>06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 62, 106, 107, 117, 133, 151 e 165</u>
CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE - ESCOLA ESTADUAL Rua Basílio da Gama, n. 1772, Vista Alegre	<u>330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342 e 343</u>
CARLOS GOMES - ESCOLA ESTADUAL Avenida Recife, n. 335, Novo Cacoal	<u>382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398 e 399</u>
CLODOALDO NUNES DE ALMEIDA - ESCOLA ESTADUAL Avenida Presidente Médici, n. 160, Jardim Clodoaldo Nunes de Almeida	<u>234, 236, 238, 239, 243, 247, 251, 255, 257, 259, 352, 361, 372 e 426</u>
COOPEC - COOPERATIVA EDUCACIONAL DE CACOAL - ESCOLA PARTICULAR Avenida São Paulo, n. 2666, Centro	<u>47, 51, 54, 139 e 148</u>
CORA CORALINA - ESCOLA ESTADUAL Rua José do Patrocínio, n. 2159, Centro	<u>75, 76, 77, 78, 79, e 421</u>
DANIEL BERG - ESCOLA PARTICULAR Avenida São Paulo, n. 3078, Centro	<u>39, 40, 41 e 42</u>
FREI CANECA - ESCOLA ESTADUAL Rua Heitor Ozias Schuinet, n. 3844, Vilage do Sol I	<u>203, 208, 211, 214, 218, 223, 233, 241, 244 e 429</u>
FUNDAÇÃO BRADESCO - ESCOLA PARTICULAR Travessa Ouro, n. 160, Cristal do Arco Íris	<u>290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302 e 303</u>
GRACILIANO RAMOS - ESCOLA ESTADUAL Rua Professora Maria Lúcia da Silva Miller, n. 2640, Residencial Parque Brizon	<u>263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271 e 272</u>
HONORINA LUCAS DE BRITO - ESCOLA ESTADUAL Rua Padre Manoel da Nóbrega, n. 535, Nova Esperança	<u>278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285 e 286</u>
JOSÉ DE ALMEIDA - ESCOLA MUNICIPAL Rua dos Pioneiros, n. 2033, Centro	<u>84, 85, 86, 87 e 88</u>

JOSINO BRITO - ESCOLA ESTADUAL Rua Uirapuru, n. 2560, Floresta	<u>213, 215, 216, 219, 222, 230, 237, 242, 246, 253</u> e <u>260 (430)</u>
MARIA AURORA DO NASCIMENTO - ESCOLA ESTADUAL Travessa Anchieta, n. 1145, Liberdade	<u>402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410 e 411</u>
MARIA SOCORRO VIANA DE ALMEIDA - ESCOLA MUNICIPAL Rua Professora Alzira Celleri Barbosa, n. 1501, Habitar Brasil I (Multirão)	<u>344, 345, 346, 347, 348, 349, 350 e 351</u>
PAULO FREIRE - ESCOLA ESTADUAL Rua Maria Aurora do Nascimento, n. 1373, Teixeirão	<u>245, 249, 254, 256, 258 , 261 e 424</u>
TIRADENTES DA POLÍCIA MILITAR - CTPM - UNIDADE IX - COLÉGIO ESTADUAL Rua 15 de Novembro, n. 3427, Teixeiraão	<u>104, 164, 169, 170, 172, 174, 180, 198, 202, 207,</u> <u>209, 221, 229, 235 e 240</u>
UNESC - FACULDADE Rua dos Esportes, n.1838, Incra	<u>60, 94, 97, 108, 111, 154 e 157 e 422</u>

LOCAIS DE VOTAÇÃO: MINISTRO ANDREAZZA ZONA URBANA	SEÇÕES
BALÃO MÁGICO - ESCOLA MUNICIPAL Rua Bahia, n. 5591, Centro	<u>321(322), 323(324) e 329</u>
CECÍLIA MEIRELES - ESCOLA MUNICIPAL Rua Bahia, n. 5635 , Centro	<u>315(316), 317(318), 319(320)</u>
NILO COELHO - ESCOLA ESTADUAL Rua Joana Darc, n. 3329, Centro	<u>304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313 e</u> <u>314</u>

12ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

RELATÓRIO DO RESULTADO DA TOTALIZAÇÃO

Justiça Eleitoral

Relatório Resultado da Totalização

Eleições Municipais 2020

00256 - ESPIGÃO DO OESTE - RO

1º Turno

08 de setembro de 2022

15:46:21

Relatório do Resultado da Totalização

Resumo Geral do Município de -ESPIGÃO DO OESTE - RO

Descrição	Percentual	Valor
1.Seções eleitorais		77

1.1 Total de seções agregadas		11
1.2 Total de seções principais (mesas receptoras de votos)		66
1.3 Total de seções não instaladas		0
2. Eleição Majoritária		
2.1 Seções que funcionaram		66
2.1.1 Seções apuradas em urnas eletrônicas		66
2.1.2 Seções apuradas pelo Sistema de Apuração (SA)		0
2.1.3 Seções anuladas		0
2.1.4 Seções anuladas e apuradas em separado		0
2.1.5 Seções não apuradas		0
2.2 Eleitorado apto a votar		23.496
2.2.1 Aptos nas seções não instaladas		0
2.2.2 Aptos nas seções que funcionaram		23.496
2.2.2.1 Aptos nas seções apuradas		23.496
2.2.2.2 Aptos nas seções não apuradas		0
2.3 Comparecimento	72,86%	17.121
2.3.1 Votantes nas urnas eletrônicas		17.121
2.3.2 Votantes nas seções apuradas pelo Sistema de Apuração (SA)		0
2.3.3 Votantes nas seções anuladas		0
2.3.4 Votantes nas seções anuladas e apuradas em separado		0
2.3.5 Votantes nas seções não apuradas		0
2.4 Abstenção	27,14%	6.375

Relatório do Resultado da Totalização

Resumo Geral do Município de -ESPIGÃO DO OESTE - RO

Descrição Percentual Valor

2.5 Totalização

2.5.1 Total de votos - Prefeito		17.121
a) Votos a candidatos(as) concorrentes	94,49%	16.178
Votos válidos	71,65%	11.592
Votos anulados sub judice	28,35%	4.586
Votos anulados	0,00%	0
b) Votos anulados e apurados em separado	0,00%	0
c) Votos nulos	3,66%	627
Votos nulos na urna	100,00%	627
Votos nulos técnico	0,00%	0
d) Votos em branco	1,85%	316

Relatório do Resultado da Totalização

Resumo Geral do Município de -ESPIGÃO DO OESTE - RO

Descrição	Percentual	Valor
3. Eleição Proporcional		
3.1 Seções que funcionaram		66
3.1.1 Seções apuradas em urnas eletrônicas		66
3.1.2 Seções apuradas pelo Sistema de Apuração (SA)		0
3.1.3 Seções anuladas		0
3.1.4 Seções anuladas e apuradas em separado		0
3.1.5 Seções não apuradas		0
3.2 Eleitorado apto a votar		23.496
3.2.1 Aptos nas seções não instaladas		0
3.2.2 Aptos nas seções que funcionaram		23.496
3.2.2.1 Aptos nas seções apuradas		23.496
3.2.2.2 Aptos nas seções não apuradas		0
3.3 Comparecimento	72,86%	17.121
3.3.1 Votantes nas urnas eletrônicas		17.121
3.3.2 Votantes nas seções apuradas pelo Sistema de Apuração (SA)		0
3.3.3 Votantes nas seções anuladas		0
3.3.4 Votantes nas seções anuladas e apuradas em separado		0
3.3.5 Votantes nas seções não apuradas		0
3.4 Abstenção	27,14%	6.375
3.5 Totalização		
3.5.1 Total de votos - Vereador		17.121
a) Votos a candidatos(as) e partidos políticos concorrentes	94,93%	16.253
Votos válidos (nominais + legenda)	97,58%	15.859
Votos nominais	94,53%	14.992
Votos para legenda	5,47%	867
Votos anulados sub judice	0,00%	0
Votos anulados	2,42%	394
b) Votos anulados e apurados em separado	0,00%	0
c) Votos nulos	2,34%	400
Votos nulos na urna	100,00%	400
Votos nulos técnico	0,00%	0
d) Votos em branco	2,73%	468

Relatório do Resultado da Totalização

Resumo Geral do Município de -ESPIGÃO DO OESTE - RO

Descrição	Percentual	Valor
3.Recurso interpostos nas juntas eleitorais *		0
4.Impugnações nas juntas eleitorais *		0
(*) dados sujeitos a modificações em razão de impugnações ou recursos.		

Considerando a conclusão do processamento eletrônico da votação relativa ao 1º Turno da Eleições Municipais 2020 desta circunscrição e de acordo com os registros constantes dos boletins de urna das seções eleitorais de(o)(a) ESPIGÃO DO OESTE-RO, apresento o Relatório Resultado da Totalização, acompanhado dos respectivos anexos.

Candidatos e candidatas eleitos, suplentes, votação dos partidos, federações e coligações, quociente eleitoral e partidário, bem como a distribuição das vagas, estão descritos nos anexos que compõem este Relatório.

Nada mais havendo a ser relatado, eu, Bruno Magalhães Ribeiro dos Santos, Juiz Eleitoral, assino e determino a juntada na Ata Geral das Eleições.

Juiz Eleitoral

[Relatorio-resultado-totalizacao-2.pdf](#)

19ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 15 VERIFICAÇÃO DA INTEGRIDADE E AUTENTICIDADE/2022 19 ZE

EDITAL Nº 15 VERIFICAÇÃO DA INTEGRIDADE E AUTENTICIDADE/2022

VERIFICAÇÃO DA INTEGRIDADE E AUTENTICIDADE DOS SISTEMAS TRANSPORTADOR E JE-CONNECT

A Excelentíssima Senhora Ane Bruinjé, Juíza Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art.43 da Resolução TSE nº23.673/2021, torna público, aos que deste edital tomarem conhecimento, em especial a Excelentíssima representante do Ministério Público Eleitoral, os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil e dos partidos políticos e coligações, que, na rua Dom Pedro 1 nº2404, bairro Centro, Santa Luzia D'Oeste, sede do Fórum Eleitoral, ocorrerá, a partir das 16 horas, do dia 30 de setembro de 2022, a audiência destinada a verificação da integridade e autenticidade dos sistemas Transportador e JE-Connect, utilizados no 1º turno das Eleições Gerais 2022, de modo que as pessoas acima mencionadas e demais interessados possam acompanhar o processo, conforme o disposto na mencionada Resolução. E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou a Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral publicar o presente edital, que vai afixado no local de costume. Santa Luzia D'Oeste, aos 02 de Setembro 2022. Eu, Hiara de Brito Teixeira, Chefe de Cartório, subscrevo.

Ane Bruinjé

Juíza Eleitoral

Documento assinado eletronicamente por ANE BRUINJÉ, Juiz(a) Eleitoral, em 06/09/2022

EDITAL Nº 12 LOCAIS DE TRANSMISSÃO/2022 19º ZE

EDITAL Nº 12 LOCAIS DE TRANSMISSÃO/2022

LOCAIS DE TRANSMISSÃO

A Excelentíssima Senhora Ane Bruinjé, Juíza da 19ª Zona Eleitoral, município de Santa Luzia D'Oeste/RO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 204 da Resolução TSE nº 23.669/2021, torna público, aos que deste edital tomarem conhecimento, em especial a Excelentíssima representante do Ministério Público Eleitoral nesta Zona, os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil e dos partidos políticos e coligações, os locais de transmissão dos resultados para o 1º turno e eventual 2º turno das Eleições Gerais de 2022:

Fórum Eleitoral 19ª Zona Eleitoral - Rua Dom Pedro I 2404 - Centro, CEP:76.950-000

Escola José Cestari - Rua Getulio Vargas 393, Centro - Parecis

Posto de Atendimento da Justiça Eleitoral - Avenida Presidente Prudente 4827, Centro-Alto Alegre Dos Parecis

Posto de Atendimento da Justiça Eleitoral - Rua Theodoro Rodrigues da Silva 991, Centro- São Felipe Do Oeste

Escola Dom Pedro II - Pé de Galinha - Parecis

Escola Dom João Paulo I - Vila Bosco - Alto Alegre Dos Parecis

Escola Fernando Sabino - Flor da Serra - Alto Alegre Dos Parecis

E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou a Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral publicar o presente edital, que vai afixado no local de costume. Dado e passado na cidade de Santa Luzia D'Oeste, ao 01 de setembro de 2022. Eu _____, Hiara de Brito Teixeira, Chefe do Cartório desta Zona, subscrevo, e segue assinado pela MM. Juíza Eleitoral.

Ana Bruinjé

Juíza Eleitoral

Documento assinado eletronicamente por ANE BRUINJÉ, Juiz(a) Eleitoral, em 06/09/2022

EDITAL 11 CARGA E LACRAÇÃO 19ºZE

EDITAL Nº 11/2022

A Excelentíssima Senhora Ane Bruinjé, MM. Juíza Eleitoral da 19ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Resolução TSE nº 23.669 de 14 de dezembro de 2021.

TORNA PÚBLICO, aos que deste edital tomarem conhecimento, em especial à Excelentíssima Senhora Daeane Zulian Dorst, representante do Ministério Público Eleitoral nesta Zona, aos representantes da Ordem dos Advogados do Brasil e aos fiscais dos partidos políticos, federações e coligações, que na Rua Dom Pedro, n.º 2483 no Município de Santa Luzia D'Oeste, onde estão armazenadas as Urnas Eletrônicas, será realizada, nos dias 26 e 27 de setembro de 2022 e dia 25 e 26 de outubro de 2022, no horário compreendido entre 08h e 19h, com auxílio dos técnicos Lucas Henrique Barbosa Fernandes, Luiz Carlos Pereira, Ândrea Rodrigues, Alexandre de Oliveira Costa, Romulo Vieira Sobrinho, Camila Procópio de Souza e da servidora Hiara de Brito Teixeira a Cerimônia de preparação das urnas para o 1º e 2º turno da eleições de 2022, conforme disposto nos Artigos 83 a 91 e 93, correspondentes aos municípios de Santa Luzia D'Oeste, Alto Alegre Dos Parecis, São Felipe Do Oeste e Parecis, jurisdicionado por esta Zona Eleitoral, de modo que as pessoas acima mencionadas e demais interessados possam acompanhar e auditar o processo, bem como assinar os respectivos lacres, conforme o disposto na Resolução TSE nº 23.669, de 14 de dezembro de 2021.

Durante o período de preparação das urnas a representante do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil, dos partidos políticos, das coligações e demais entidades fiscalizadoras, poderão verificar a integridade e autenticidade dos sistemas eleitorais instalados nas urnas eletrônicas, por amostragem, de forma aleatória, entre as urnas de votação e as de contingência, nos termos do Art. 37 da RESOLUÇÃO Nº 23.673, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Ficam intimados, desde já, a comparecer ao local acima indicado, no dia 30 de setembro (1º turno) e 28 de outubro (2º turno), a partir das 09h, as pessoas arroladas neste documento, bem como, quaisquer interessados, para acompanhar a conferência visual dos dados constantes da tela inicial da urna mediante a ligação dos equipamento, nos termos do art. 94 da Res. 23.669/2021. Caso haja necessidade, na mesma data, poderá ser realizado o ajuste de data e hora interno da urna por meio da utilização de sistema específico, operado por técnico autorizado pelo juiz eleitoral, também

poderá ocorrer a geração de mídias e, logo após, no mesmo local, a carga e lacração daquelas urnas que apresentarem problemas no momento em que forem ligadas..

Ficam também cientificados de que, no dia 01 de outubro (1º turno) e 29 de outubro de 2022 (2º turno), véspera do pleito, as urnas eletrônicas poderão ser ligadas no Fórum Eleitoral e nos locais de votação e visualizados os dados apresentados na tela das máquinas, procedimento que igualmente poderá ser acompanhado. Havendo necessidade, ocorrerá, na mesma data, às 13h, no Cartório Eleitoral, endereço supracitado, a geração de mídias, e preparação das urnas que vierem a apresentar problemas durante a montagem das seções e, eventualmente, daquela que for sorteada para a auditoria da votação paralela e tiver de ser substituída no local, para o que também estão intimadas as pessoas referidas neste edital.

Ficam ainda cientificados de que, para garantir o uso do sistema eletrônico, será permitida a carga e lacração de urna no dia da votação, conforme o art. 96 da Resolução TSE nº 23.669, desde que não tenha ocorrido votação. Por fim, ficam cientes que, no dia do pleito, poderá ser dada carga, a qualquer momento, em urnas de contingência.

E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou a Senhora Doutora Juíza Eleitoral publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico.

Dado e passado nesta cidade de Santa Luzia D'Oeste/RO, aos seis dias do mês de setembro de ano de 2022. Eu, Hiara de Brito Teixeira, Chefe do Cartório desta Zona, subscrevo e segue assinado pela MM. Juíza Eleitoral.

Ane Bruinjé

Juíza Eleitoral

Documento assinado eletronicamente por ANE BRUINJÉ, Juiz(a) Eleitoral, em 06/09/2022, às 11:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

21ª ZONA ELEITORAL

INTIMAÇÕES

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600060-68.2022.6.22.0021

PROCESSO : 0600060-68.2022.6.22.0021 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO VELHO - RO)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : CLEBSON CARNEIRO TEIXEIRA

ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO FILHO (9805/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600060-68.2022.6.22.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

REQUERENTE: CLEBSON CARNEIRO TEIXEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: ALEXANDRE CAMARGO FILHO - RO9805

DECISÃO

Vistos e examinados.

Trata-se de regularização de contas, com pedido de tutela de urgência, apresentado por CLEBSON CARNEIRO TEIXEIRA (013604302399), relacionada à eleição municipal de 2020, objetivando a concessão da tutela de urgência antecipada para afastar os efeitos das contas julgadas como não prestadas e, no mérito, a aprovação das contas do requerente.

Inicialmente, observa-se que o requerente foi candidato a cargo eletivo, pelo município de Candeias do Jamari/RO, nas eleições municipais de 2020 e teve as contas de campanha, referentes à referida eleição, apresentadas nos autos 0600358-31.2020.6.22.0021, julgadas como NÃO prestadas, conforme teor da sentença contida no id 9747287, transitada em julgado 07/03 /2022.

Depreende-se, após leitura acurada da inicial, que o requerente objetiva, na verdade, desconstituir sentença judicial exarada e transitada em julgado e, ainda, a obtenção da certidão de quitação eleitoral.

Com efeito, dispõe o art. 80, inciso I, da Resolução 23.607/2019/TSE, que disciplinou a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos nas eleições de 2020:

Art. 80. A decisão que julgar as contas eleitorais como não prestadas acarreta:

I - ao candidato, o impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral até o fim da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas; Grifo e sublinho nosso

Nesse sentido, o Tribunal Superior Eleitoral - TSE firmou o entendimento de que a decisão que julga não prestadas as contas de campanha impede o candidato de obter a certidão de quitação eleitoral durante o curso do mandato ao qual concorreu, persistindo esses efeitos, após esse período, até a efetiva regularização das contas.

A propósito, o entendimento acima exposto está consolidado no Enunciado da Súmula 42 do Tribunal Superior Eleitoral, conforme transcrição abaixo:

Súmula 42 - TSE - A decisão que julga não prestadas as contas de campanha impede o candidato de obter a certidão de quitação eleitoral durante o curso do mandato ao qual concorreu, persistindo esses efeitos, após esse período, até a efetiva apresentação das contas.

No caso em análise, o requerente teve suas contas, alusivas à eleição de 2020, julgadas por este Juízo como não prestadas, consoante teor da sentença judicial transitado em julgado, exarada nos autos 0600358-31.2020.6.22.0021. Assim sendo, não existe a previsão de regularização de situação cadastral no período de vigência da legislatura para o qual o candidato/requerente concorreu, pois tendo se candidatado nas eleições de 2020, o período de legislatura alusivo ao cargo para o qual concorreu iniciou-se em 2021 e encerrar-se-á somente em 2024. Assim, a apresentação tardia, extemporânea, ou qualquer outra designação que se queira criar, de prestação de contas ou mesmo pedido de regularização de contas ou de situação eleitoral antes do fim da legislatura não tem o condão de alterar o panorama atual vivenciado pelo interessado.

A disposição contida no inciso I, §1º, do artigo 80, da Resolução 23.607/2019/TSE é bem clara no sentido de que os efeitos do impedimento de obter a quitação eleitoral persistem até o final da legislatura ou, dito de outra forma, durante o curso do mandato ao qual o candidato concorreu:

Art. 80. A decisão que julgar as contas eleitorais como não prestadas acarreta:

(...)

§ 1º Após o trânsito em julgado da decisão que julgar as contas como não prestadas, o interessado pode requerer, na forma do disposto no § 2º deste artigo, a regularização de sua situação para:

I - no caso de candidato, evitar que persistam os efeitos do impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral após o fim da legislatura; sublinho nosso

Ademais, é pacífico no Tribunal Superior Eleitoral o entendimento sobre a impossibilidade de obtenção de certidão de quitação eleitoral, no caso de contas de campanha julgadas como não prestadas, no curso da legislatura ao qual concorreu, ainda que as contas sejam apresentadas nesse ínterim. conforme julgados abaixo:

ELEIÇÕES 2018. AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATO. DEPUTADO ESTADUAL. CONTAS NÃO PRESTADAS. OFENSA AOS ARTS. 275 DO CE, 1.022 DO CPC E 93, IX, DA CF/1988. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL. INTIMAÇÃO PRÉVIA. INÉRCIA. JUNTADA INTEMPESTIVA. IMPOSSIBILIDADE. PRECLUSÃO. PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. NECESSIDADE DE REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA Nº 24/TSE. ACÓRDÃO REGIONAL HARMÔNICO COM A JURISPRUDÊNCIA DO TSE. SÚMULA Nº 30/TSE. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. INEXISTÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA ENTRE OS ACÓRDÃOS. SÚMULA Nº 28/TSE. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA SEGURANÇA JURÍDICA. DIVERGÊNCIA ENTRE JULGADOS DO MESMO TRIBUNAL. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 29/TSE. AUSÊNCIA DE QUITAÇÃO ELEITORAL. SÚMULA Nº 42/TSE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO IMPUGNADA. AGRAVO DESPROVIDO.1. Não há falar em omissão apta a ensejar nulidade do julgado quando as questões relevantes para o deslinde da controvérsia foram suficientemente examinadas, ainda que em sentido diverso da pretensão da parte.2. Este Tribunal perfilha o entendimento de que o órgão julgador não está obrigado a enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo, haja vista ser suficiente a análise daqueles capazes de, em tese, infirmar a conclusão da decisão, nos termos do art. 489, § 1º, do CPC. Precedentes.3. Na espécie, em razão da não apresentação da prestação de contas final de forma tempestiva, as contas do candidato foram julgadas como não prestadas.4. Em processo de prestação de contas, é inadmissível a apresentação tardia de documentação quando o candidato foi intimado para exibi-la anteriormente, mas não o fez tempestivamente, incidindo preclusão. Precedentes.5. Para alterar a conclusão da Corte regional e acolher a alegação da parte de que as irregularidades não comprometeram o exame das contas e representavam baixo percentual em relação ao total da campanha, seria necessário o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, inviável em sede especial, consoante óbice descrito no Verbete Sumular nº 24/TSE.6. Não se conhece de recurso especial manejado com amparo na divergência jurisprudencial quando a decisão verberada está em harmonia com a jurisprudência desta Corte Superior, nos termos da Súmula nº 30/TSE.7. A utilização do fundamento do dissenso jurisprudencial em recurso especial eleitoral exige que a parte faça o devido cotejo analítico e demonstre a similitude fática entre o acórdão paradigma e a decisão que pretende reformar, por força da Súmula nº 28/TSE.8. A utilização de precedentes do próprio Tribunal de origem como paradigma para embasar a alegação de dissídio jurisprudencial atrai a incidência da Súmula nº 29/TSE.9. Nos termos da Súmula nº 42/TSE, a decisão que julga as contas de campanha como não prestadas constitui óbice à obtenção de certidão de quitação eleitoral durante o período equivalente ao curso do mandato eletivo ao qual se refere a prestação de contas, ainda que as contas sejam apresentadas nesse ínterim. 10. Agravo interno a que se nega provimento. (RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 060160517, Acórdão, Relator(a) Min. Edson Fachin, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônico, Tomo 142, Data 03/08/2021) Sublinho nosso.

E no mesmo sentido é a jurisprudência do e. Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, externado por meio de julgado proferido em 2020, conforme abaixo:

Petição. Regularização de prestação de contas. Omissão. Candidato. Eleições 2018. Contas regularizadas. Ausência de quitação eleitoral. Procedência parcial da pedido.

I - Contas de campanha eleitoral julgadas como "não prestadas" impede o candidato de obter a certidão de quitação eleitoral até o final do mandato para o qual concorreu.

II - Ainda que as contas extemporâneas sejam apresentadas antes do fim da legislatura para o qual concorreu, efetivamente não afasta a restrição à quitação eleitoral, porquanto ainda dentro do lapso da legislatura para a qual concorreu como candidato.

III - Procedência parcial do pedido. (Petição nº 060009562, Acórdão de , Relator(a) Des. MARCELO STIVAL, Publicação: DJE/TRE-RO - Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, Tomo 260, Data 10/12/2020, Página 14) Sublinho nosso.

Isso posto, diante da fundamentação acima, e sobretudo atentando-se ao teor da Súmula 42 do colendo Tribunal Superior Eleitoral, INDEFIRO integralmente os pedidos formulados pelo requerente.

Intime-se o interessado.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o transcurso do prazo e não havendo recurso, determino o arquivamento dos autos com as baixas e registros de estilo.

Datado e assinado eletronicamente.

Tânia Mara Guirro. Juíza Eleitoral

29ª ZONA ELEITORAL

INTIMAÇÕES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600010-18.2022.6.22.0029

PROCESSO : 0600010-18.2022.6.22.0029 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ROLIM DE MOURA - RO)

RELATOR : 029ª ZONA ELEITORAL DE ROLIM DE MOURA RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT

ADVOGADO : ROSA MARIA DAS CHAGAS JESUS (391/RO)

INTERESSADO : FRANCISCO VENTURINI

INTERESSADO : JAIRO BERNARDES DA LUZ

INTERESSADO : JOAO PAULO DA SILVA CARNEIRO

INTERESSADO : MARIA APARECIDA DE ALMEIDA PINHEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

029ª ZONA ELEITORAL DE ROLIM DE MOURA RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600010-18.2022.6.22.0029 / 029ª ZONA ELEITORAL DE ROLIM DE MOURA RO

INTERESSADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, MARIA APARECIDA DE ALMEIDA PINHEIRO, JAIRO BERNARDES DA LUZ, JOAO PAULO DA SILVA CARNEIRO, FRANCISCO VENTURINI

Advogado do(a) INTERESSADO: ROSA MARIA DAS CHAGAS JESUS - RO391-A

SENTENÇA

Trata-se de processo de prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2021 do Partido dos Trabalhadores - PT, do município de Rolim de Moura.

O Cartório Eleitoral cumpriu as determinações da Resolução 23.604/2019. Publicou edital, para que qualquer interessado impugnasse as contas apresentadas (Id 107365122), juntou aos autos relatório técnico pela aprovação com ressalvas das contas (Id 107604529, 108524234), seguido de manifestação do Ministério Público Eleitoral no mesmo sentido (Id 108566753).

Intimado o partido para apresentar parecer da executiva ou conselho fiscal (Id 107606445), o prazo transcorreu *in albis*.

É o Relatório do necessário. Decido.

É obrigação constitucional e legal dos partidos políticos a prestação de contas à Justiça Eleitoral (art. 17, III da CF/88 e art. 30 da lei 9.096/95).

No caso em análise, houve movimentação financeira. Relatório da unidade técnica informa que as movimentações financeiras identificam as receitas e despesas, as diligências apontam pela regularidade da movimentação financeira em relação ao período de 2021, não havendo impugnação, manifestação e/ou documentos aptos a gerar a desaprovação das contas prestadas.

O partido não juntou parecer da executiva ou do conselho fiscal, o que não impede a análise das contas, mas gera ressalvas.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 45, II, da Resolução 23.604/2019, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas do PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT de Rolim de Moura, referente ao exercício de 2021.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se

Proceda-se à anotação no Sistema SICO.

Não havendo mais providências, archive-se.

Datado e assinado digitalmente

Cláudia Vieira Maciel de Sousa

Juíza Eleitoral - 29ªze

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600022-32.2022.6.22.0029

PROCESSO : 0600022-32.2022.6.22.0029 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ROLIM DE MOURA - RO)

RELATOR : 029ª ZONA ELEITORAL DE ROLIM DE MOURA RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL - PEN51 - ROLIM DE MOURA - RO

ADVOGADO : SAMIR DAMIAO ALMEIDA ALBUQUERQUE (11290/RO)

INTERESSADO : JOAO MARCIO DE OLIVEIRA RODRIGUES

INTERESSADO : JULIANO DA SILVA CAMPOS

JUSTIÇA ELEITORAL

029ª ZONA ELEITORAL DE ROLIM DE MOURA RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600022-32.2022.6.22.0029 / 029ª ZONA ELEITORAL DE ROLIM DE MOURA RO

INTERESSADO: PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL - PEN51 - ROLIM DE MOURA - RO, JULIANO DA SILVA CAMPOS, JOAO MARCIO DE OLIVEIRA RODRIGUES

Advogado do(a) INTERESSADO: SAMIR DAMIAO ALMEIDA ALBUQUERQUE - RO11290

SENTENÇA

Trata-se de processo de prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2021 do PARTIDO ECOLÓGICO NACIONAL - PEN (PATRIOTA) do município de Rolim de Moura/RO.

Publicado o edital, em cumprimento ao art. 31, § 2º da Res. TSE. 23.604/2019, transcorreu "in albis" o prazo legal sem impugnação (id. 107949561).

Em parecer (id. 107949589), a unidade técnica manifestou-se pela desaprovação das contas, tendo em vista a ausência de contas bancárias.

Em parecer, o Ministério Público Eleitoral - MPE manifestou-se pela desaprovação das contas (id. 107982924). No entender do MPE a abertura de conta bancária, ainda que não haja movimentação de recurso, é obrigação imperativa para o partido.

Intimado, (108287203, 108910938) o prazo transcorreu *in albis*.

É o Relatório do necessário. Decido.

É obrigação constitucional e legal dos partidos políticos a prestação de contas à Justiça Eleitoral (art. 17, III da CF/88 e art. 32 da lei 9.096/95).

A Lei 13.165/2015 relativizou a norma constitucional e legal, por meio da inclusão do § 4º no artigo 32 da Lei 9.096/95, ao dispor que, nos casos em que a agremiação partidária não tenha realizado movimentação financeira, é suficiente uma declaração certificando tal fato.

A abertura de contas bancárias constitui documento essencial na prestação de contas, pois é por meio dela que se prova a ausência de movimentação financeira. O art. 44, II, combinado com o art. 6º da Res. TSE 23.604/2019 determina a obrigatoriedade da juntada desses extratos, vejamos:

Art. 44. Na hipótese de apresentação da declaração de ausência de movimentação de recursos, na forma do § 4º do art. 28, a autoridade judiciária determina, sucessivamente:

II - a juntada dos extratos bancários que tenham sido enviados para a Justiça Eleitoral, na forma do § 7º do art. 6º;

Art. 6º Os partidos políticos, nos termos dos parágrafos deste artigo, devem abrir contas bancárias para a movimentação financeira das receitas de acordo com a sua origem, destinando contas bancárias específicas para a movimentação dos recursos provenientes:

I - do Fundo Partidário, previstos no inciso I do art. 5º;

II - da conta "Doações para Campanha", previstos no inciso IV do art. 5º;

III - da conta "Outros Recursos", previstos nos incisos II, III e V do art. 5º;

IV - dos destinados ao programa de promoção e difusão da participação política das mulheres ([art. 44, V, da Lei nº 9.096/95](#));

V - do FEFC, previstos no inciso VIII do art. 5º.

§ 1º Os órgãos partidários nacionais estão obrigados a abrir conta bancária para a movimentação dos recursos referidos nos incisos I e IV e, em relação às contas bancárias referidas nos incisos III e V, a obrigatoriedade aplica-se somente na ocorrência de movimentação de recursos daquela natureza.

§ 2º A abertura da conta bancária "Doações para Campanha", constante do inciso II, será exigida, ainda que não ocorra arrecadação e/ou movimentação de recursos financeiros, em face do disposto no [art. 22 da Lei nº 9.504/97](#), que estabelece normas para as eleições.

§ 3º Para as esferas partidárias estaduais, municipais, zonais e comissões provisórias, a exigência de abertura de conta específica para movimentar os recursos de que tratam o caput e os incisos somente se aplica quando receberem, direta ou indiretamente, recursos do gênero, salvo no que se refere à conta "Doações para Campanha", conforme dispõe o parágrafo anterior, inclusive em razão da eventual assunção de dívidas de campanha, nos termos do art. 24.

[...]

O parágrafo segundo do art. 6º determina a obrigatoriedade da abertura de conta bancária intitulada "Doações para Campanha", mesmo que não ocorra arrecadação e/ou movimentação de recursos financeiros.

O parágrafo terceiro do mesmo artigo informa que a abertura de conta específica para movimentar os recursos de que tratam o caput e os incisos, somente se aplicam quando houver recebimento de recursos do gênero, salvo se referir à conta "Doações para Campanha".

No presente caso, as inconsistências apresentadas se revelam falhas graves que maculam a integridade/regularidade das contas.

A jurisprudência do TSE vem se firmando no sentido da obrigatoriedade de abertura de contas. Entre outros, colaciono os seguintes julgados:

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DIRETÓRIO ESTADUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016. DESAPROVAÇÃO. MAIORIA DO TRIBUNAL DE ORIGEM. PRINCÍPIO DO VOTO MÉDIO. INAPLICABILIDADE. DISPOSITIVOS. REGIMENTO INTERNO DO TRE/AM. VIOLAÇÃO. INADMISSIBILIDADE. SÚMULA Nº 32/TSE. IRREGULARIDADE. AUSÊNCIA DE EXTRATOS BANCÁRIOS COMPLETOS E DEFINITIVOS. GRAVIDADE. ACÓRDÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DO TSE. SÚMULA Nº 30/TSE. DESPROVIMENTO.

1. Na espécie, a Corte de origem, soberana na análise do acervo fático "probatório, atestou, por maioria, que a ausência da apresentação de parte dos extratos bancários enseja a desaprovação das contas, consoante entendimento do TRE/AM e do TSE.

2. A compreensão firmada pela maioria da Corte Regional está em consonância com a jurisprudência deste Tribunal Superior na linha de que a apresentação incompleta dos extratos bancários compromete a confiabilidade da análise contábil, o que consiste em irregularidade grave, apta a ensejar a desaprovação das contas. Nesse sentido: AgRâ "REspe nº 3110â "61/GO, Rel. Min. Henrique Neves da Silva, DJe de 20.9.2016; AgRâ "REspe nº 741â "81/CE, Rel. Min. Jorge Mussi, DJe de 20.11.2018; e AgRâ "REspe nº 585â "95/SE, Rel. Min. Edson Fachin, DJe de 24.4.2019.

3. Por estar o acórdão recorrido em harmonia com a orientação desta Corte Superior, é de rigor a aplicação da Súmula nº 30/TSE, segundo a qual "não se conhece de recurso especial eleitoral por dissídio jurisprudencial, quando a decisão recorrida estiver em conformidade com a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral", o que é igualmente aplicável aos recursos manejados por afronta a lei (AgRâ "REspe nº 448â "31/PI, de minha relatoria, DJe de 10.8.2018).

4. Não merece êxito a justificativa do agravante de ausência de movimentação financeira para a não apresentação dos extratos bancários, porquanto o art. 29, V, da Res.â "TSE nº 23.464/2015 é expresso no que tange à obrigação de a prestação de contas incluir tal documento como forma de comprovar a movimentação financeira ou a sua ausência, referente a todo o exercício ao qual se referem as contas.

(...)

(TSE - RESPE: 06000428720176040000 MANAUS - AM, Relator: Min. Tarcísio Vieira De Carvalho Neto, Data de Julgamento: 13/08/2020, Data de Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 0, Data 20/08/2020, Página 0)

ELEIÇÕES 2018. AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. AUSÊNCIA DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA. DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. PRECEDENTES. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. O TSE REAFIRMOU, PARA AS ELEIÇÕES 2018, O ENTENDIMENTO DE QUE A AUSÊNCIA DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA É IRREGULARIDADE GRAVE, QUE ACARRETA A DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS, MAS NÃO ENSEJA O JULGAMENTO DE CONTAS COMO NÃO PRESTADAS. PRECEDENTE.

(...)

(TSE - RESPE: 06052913320186130000 BELO HORIZONTE - MG, RELATOR: MIN. OG FERNANDES, DATA DE JULGAMENTO: 14/05/2020, DATA DE PUBLICAÇÃO: DJE - DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO, TOMO 114, DATA 10/06/2020).

ELEIÇÕES 2018. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. NÃO ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA. IRREGULARIDADE GRAVE. DESAPROVAÇÃO DECISÃO EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DO TSE. SÚMULA 30/TSE. DESPROVIMENTO.

1. A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE SUPERIOR ASSENTA QUE A FALTA DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA É FALHA, POR SI SÓ, SUFICIENTE À DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS, DIANTE DA GRAVIDADE DA CIRCUNSTÂNCIA. INCIDÊNCIA DO ÓBICE DA SÚMULA 30/TSE.

2. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

(TSE - RESPEL: 06002888520196050000 SALVADOR - BA, RELATOR: MIN. ALEXANDRE DE MORAES, DATA DE JULGAMENTO: 22/10/2020, DATA DE PUBLICAÇÃO: DJE - DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO, TOMO 224, DATA 04/11/2020, PÁGINA 0)

No caso, a ausência de conta bancária aberta constitui irregularidade grave, a ensejar a desaprovação das contas.

Ante o exposto, nos termos do 45, III, a, da Resolução TSE n.º 23.604/2019, JULGO DESAPROVADAS as contas do PARTIDO ECOLÓGICO NACIONAL - PEN (PATRIOTA) do Município de Rolim de Moura/RO, referente ao exercício financeiro 2021.

Deixo de suspender o recebimento de eventual cota do Fundo Partidário, porquanto a sanção do art. 48 da Res. TSE 23.604/2019 é para o caso de desaprovação das contas de partido que tenha recebido recursos tidos como irregular, o que não é o caso destes autos, pois, aqui, houve prestação de contas sem movimentação financeira e não há nos autos prova de recebimento de recursos públicos.

A suspensão de cota do fundo partidário é cabível nos casos de prestação de contas de campanha, nos termos do art. 74, § 5º da Res. TSE. 23.607/2019, ou se tratar de exercício financeiro, em caso de não prestação de contas, conforme art. 47, I da Res. TSE. 23.604/2019.

Veja-se a diferença entre os dispositivos:

Res. TSE. 23.607/2019 (Dispõe sobre prestação de contas nas eleições).

Art. 74. Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo ([Lei nº 9.504/1997, art. 30, caput](#)):

I - pela aprovação, quando estiverem regulares;

II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;

III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;

[...]

§ 5º O partido que descumprir as normas referentes à arrecadação e à aplicação de recursos perderá o direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário do ano seguinte, sem prejuízo de responderem os candidatos beneficiados por abuso do poder econômico ([Lei nº 9.504/1997, art. 25](#))

TSE. 23.604/2019 (Dispõe sobre prestação de contas anuais).

Art. 47. A decisão que julgar a prestação de contas não prestada acarreta ao órgão partidário: (Grifei)

I - a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha; e

[...]

Art. 48. A desaprovação das contas do partido implicará a sanção de devolução da importância apontada como irregular, acrescida de multa de até 20% (vinte por cento) ([art. 37 da Lei nº 9.096/95](#)).

Observe-se ainda o art. 37 da lei 9.096/96. Vejamos a redação:

Art. 37. A desaprovação das contas do partido implicará exclusivamente a sanção de devolução da importância apontada como irregular, acrescida de multa de até 20% (vinte por cento). (grifei).

Em síntese, no caso de prestação de contas de campanha (eleições) é cabível a suspensão de recebimento de cota do fundo partidário tanto no julgamento pela desaprovação quanto pela não prestação de contas. Por sua vez, nas contas de exercício financeiro (anuais), só é cabível a suspensão de recebimento de cota do fundo partidário quando julgadas as contas como "não prestadas".

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, proceda ao lançamento no Sistema de Informação de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Nada mais havendo, arquite-se.

Rolim de Moura/RO, datado e assinado eletronicamente.

CLAUDIA VIEIRA MACIEL DE SOUSA

Juíza Eleitoral - 29ª -ze

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ALEXANDRE CAMARGO FILHO (9805/RO) [46](#)
EUZABETE MARINHO DE ANDRADE (2583/RO) [30](#)
ROSA MARIA DAS CHAGAS JESUS (391/RO) [49](#)
SAMIR DAMIAO ALMEIDA ALBUQUERQUE (11290/RO) [50](#)

ÍNDICE DE PARTES

CLEBSON CARNEIRO TEIXEIRA [46](#)
FRANCISCO VENTURINI [49](#)
JAIRO BERNARDES DA LUZ [49](#)
JOAO MARCIO DE OLIVEIRA RODRIGUES [50](#)
JOAO PAULO DA SILVA CARNEIRO [49](#)
JULIANO DA SILVA CAMPOS [50](#)
MARIA APARECIDA DE ALMEIDA PINHEIRO [49](#)
MARY TEREZINHA BRAGANHOL [30](#)
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA [30](#)
PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT [49](#)
PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL - PEN51 - ROLIM DE MOURA - RO [50](#)
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA [30](#) [46](#) [49](#) [50](#)
Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia [15](#) [17](#)
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDONIA [15](#) [17](#)

ÍNDICE DE PROCESSOS

Inst 0600104-24.2020.6.22.0000 [15](#)
Inst 0600141-51.2020.6.22.0000 [17](#)
PC-PP 0600010-18.2022.6.22.0029 [49](#)
PC-PP 0600022-32.2022.6.22.0029 [50](#)

PICMP 0600038-32.2021.6.22.0025 [30](#)

RROPCE 0600060-68.2022.6.22.0021 [46](#)